



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8500 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

PROCESSO Nº 186/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 37 /2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE
REFERÊNCIA DO COMPONENTE DA REDE DE
ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103020022.2.041.3.3.90.39 (1613) FONTE 496



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 3266 de 04/01/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 437 de 10/01/2017 pg nº 36



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/07/003135

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto : PROCESSO LICITATÓRIO
Data Protoc : 20/07/17
Requerente.: FABIANO POPIA
Logradouro : CORONEL SANTIAGO DANTAS

Súmula:
REQUER PROCESSO LICITATÓRIO.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 20/07/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade da contratação de Prestação de Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente da Rede de Atenção Psicossocial, em virtude de formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o Prestador de Serviços Assistenciais à Saúde, cadastrado no sistema nacional de estabelecimentos de saúde – SCNES, habilitado/credenciado ao SUS, solicita a Vossa Excelência, autorização para a contratação, na modalidade em que se enquadrar dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 10 de agosto de 2017.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde



05
8

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES			
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Prestação de Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente da Rede de Atenção Psicossocial. - O prestador deverá diariamente (no início do período matutino) enviar a Planilha Diária do Serviço Hospitalar de Referência. Esta planilha deverá ser encaminhada por e-mail para a auditoria do Município e para a Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, servirá para acompanhar a taxa de ocupação, o tempo de permanência e a forma de acesso aos leitos, garantindo assim, que os leitos sejam acessados pelo fluxo definido e monitorar os pacientes que acessam o serviço, garantindo que os serviços extra-hospitalares foram esgotados. - O prestador deverá encaminhar Relatório de Alta Padrão (anexo), para o município de origem do paciente via e-mail, realizando o contato com a equipe municipal via telefone, antes e durante o tratamento, assim como, antes da alta, garantindo a participação da equipe de referência municipal na construção do Projeto Terapêutico e no posterior acompanhamento dos pacientes. - O prestador deverá informar ao CAPS de Chopinzinho, todas as situações de Urgências Psiquiátricas de pacientes do município, que necessitem de internação e que ocorram a noite, final de semana e feriados ou que não tenham sido encaminhados via CAPS. - Os indicadores de monitoramento são utilizados para monitorar o serviço e garantir a qualidade. Todos os documentos serão avaliados nas reuniões da Comissão de Monitoramento.	39.270,77	471.249,24
				VALOR TOTAL R\$	471.249,24

FABIANO POPIA

Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 10 de agosto de 2017.



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

06
8

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da contratação de Prestação de Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente da Rede de Atenção Psicossocial, em virtude de formalizar a relação entre o Gestor Municipal e o Prestador de Serviços Assistenciais à Saúde, cadastrado no sistema nacional de estabelecimentos de saúde – SCNES, habilitado/credenciado ao SUS.

Considerando que é *competência da rede de saúde local a regulação do acesso aos leitos*, visto que o prestador de serviços hospitalares Policlínica Chopinzinho LTDA – EPP, está regularizado através da Portaria nº 3.002 de 27 de dezembro de 2016, com habilitação de 07 Leitos. Anexa Portaria publicada no Diário Oficial da União, 28 de dezembro de 2016.

Considerando o demonstrativo de repasses financeiros em anexo, modalidade Fundo à Fundo, os recursos estão sendo depositados desde o mês de abril de 2017, no valor mensal de R\$ 39.270,77 (trinta e nove mil, duzentos e setenta reais e setenta e sete centavos), totalizando R\$ 471.249,24 (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme Portaria nº 705, de 09 de março de 2017 (anexa), que estabelece o recurso do bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao componente limite financeiro dos Estados e Municípios.

Considerando que o prestador de serviços hospitalares Policlínica Chopinzinho LTDA – EPP, está realizando os serviços desde o mês de julho, e os valores retroativos deverão ser repassados ao prestador habilitado.

Considerando que o serviço, cuja função essencial é a preservação da vida, visando criar condições para a garantia da continuidade do cuidado pelos outros componentes da rede de atenção psicossocial, potencializando ações de matriciamento, corresponsabilidade pelos casos e garantia da continuidade do cuidado.

Considerando que o serviço oferta suporte hospitalar para situações de urgência/emergência decorrentes do consumo ou abstinência de álcool, crack e outras drogas, bem como de comorbidades psiquiátricas e/ou clínicas advindas da Rede de Atenção às Urgências da Rede de Atenção Psicossocial e da Atenção Básica.



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

Considerando que o serviço funcionará em regime integral, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e nos 7 (sete) dias da semana, finais de semana e feriados inclusive, sem interrupção da continuidade entre os turnos.

Considerando as obrigações do contratado que deverá alimentar e atualizar o SCNES em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios, manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes, não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do SUS, garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço, responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimento previstos em Lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Chopinzinho, 10 de agosto de 2017.



08

RELATÓRIO PADRÃO DE ALTA HOSPITALAR

NOME		DATA DE NASCIMENTO	
NOME DA MÃE			
ENDEREÇO		CIDADE	UF
TELEFONE			
DATA DE INTERNAMENTO:		TIPO:	
SINAIS E SINTOMAS NO INTERNAMENTO: _____ _____ _____ _____			
CID:			
EVOLUÇÃO: () Manutenção dos sintomas () Redução dos sintomas () Supressão dos sintomas () Surgimento de novos sintomas – Quais: _____ () Outros _____			
FAMÍLIA: A família acompanhou e participou do tratamento da seguinte forma: _____ _____ Familiar de referência: _____ Grau de parentesco: _____			
ENCAMINHAMENTO: () UBS / USF () Centro Regional de Especialidades () Grupo de auto ajuda (AA, NA, Outros) () Centro de Atenção Psicossocial- CAPS () Outros _____			
NO MUNICÍPIO: _____ PROCURAR SERVIÇO DE SAÚDE: _____ ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____ PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA: _____ FUNÇÃO: _____			
DADOS DA AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-ALTA: _____ _____ _____			
MEDICAÇÃO PRESCRITA: _____ _____ _____ _____ _____			
DATA DA ALTA:		TIPO:	
NOME DO RESPONSÁVEL E GRAU DE PARENTESCO:			
CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA ALTA:			



Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.996, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.434/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2016, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Pediátrica, da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre, no montante anual de R\$ 891.119,76 (oitocentos e noventa e um mil cento e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre (RS), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.998, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município de Teresópolis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.458/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, no Hospital da Clínica, no Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Teresópolis, no montante anual de R\$ 315.360,00 (trezentos e quinze mil trezentos e sessenta reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Teresópolis (RJ), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 3.002, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Chopinzinho.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Redes de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de Crack, Alcool e Outras Drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 2.446/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2016, que habilita os Serviços Hospitalares de Referência - SHR's, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Chopinzinho para custeio de Serviços Hospitalares de Referência - SHR's no montante anual de R\$ 471.249,24 (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar - Plano Orçamentário 0002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	Nº Leitos	Razão Social	CNES	Gestão	Habilitação	Valor de custeio anual
PR	Chopinzinho	410000	7	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA EPP	7039244	Estadual	636	R\$ 471.249,24
TOTAL								R\$ 471.249,24

PORTARIA Nº 3.003, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município de Macaé.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.439/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Pediátrica, no Hospital Público Municipal de Macaé, no Município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé, no montante anual de R\$ 559.144,96 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Macaé/RJ, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

Ademais a Portaria nº 3.002/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, que estabelece recurso do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando a Deliberação CIB/PR nº 038, de 19 de agosto de 2016, que aprova o pleito de mudança da Gestão Estadual para a Gestão Plena do Sistema, do Município de Chopinzinho (PR), a partir da competência julho 2016, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 3.002/GM/MS, 27 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2016, Seção 1, página 117, passa a vigorar com a seguinte redação:

UF	Município	IBGE	Nº Leitos	Razão Social	CNES	Gestão	Habilitação	Valor de custeio anual
PR	Chopinzinho	410900	7	POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA EPP	7039244	Municipal	636	R\$ 471.249,24

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARRON

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017031000035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Eu, Fabiano Popia, portador do RG nº 8.394.883-3 e inscrito no CPF nº 041.301.589-02, declaro para os devidos fins que o prestador de serviços hospitalares, Hospital Policlínica Chopinzinho, inscrito sob o CNPJ 78.734.282/0001-48, é o único estabelecimento instalado no Município de Chopinzinho, cadastrado no SCNES nº 7039344 (anexo), regularizado através da Portaria nº 3.002 de 27 de dezembro de 2016, com habilitação de 07 Leitos para atendimento de referência de atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente da Rede de Atenção Psicossocial.

Chopinzinho, 26 de julho de 2017.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

IDENTIFICAÇÃO

CNES	Nome Fantasia do Estabelecimento
7039344	POLICLINICA CHOPINZINHO
TIPO DO ESTABELECIMENTO	
05-HOSPITAL GERAL	

INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA

Urgência/Emergência

- 04-SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO
- 08-SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO
- 11-SALA DE GESSO
- 12-SALA DE CURATIVO
- 14-CONSULTORIOS MEDICOS
- 41-SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE

Quantidade

Leitos/Equipos

1	0
1	2
1	0
1	0
1	0
1	2

Ambulatório

- 17-CLINICAS INDIFERENCIADO
- 22-SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO
- 27-SALA DE NEBULIZACAO
- 28-SALA DE GESSO
- 29-SALA DE CURATIVO

Quantidade

Leitos/Equipos

1	0
1	2
1	0
1	0
1	0

Hospitalar - Centro Cirúrgico

- 31-SALA DE CIRURGIA
- 32-SALA DE RECUPERACAO
- 33-SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL

Quantidade

Leitos/Equipos

4	0
1	2
1	0

Hospitalar - Centro Obstétrico

- 34-SALA DE PREPARTO
- 35-SALA DE PARTO NORMAL
- 36-SALA DE CURETAGEM
- 37-SALA DE CIRURGIA

Quantidade

Leitos/Equipos

1	1
1	1
1	0
1	0

SERVIÇOS DE APOIO

- 04-CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS
- 03-FARMACIA
- 06-LACTARIO
- 08-LAVANDERIA
- 11-NECROTERIO

Próprio
Próprio
Próprio
Próprio
Próprio

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

05-NUTRICAÇÃO E DIETÉTICA SND

Próprio

01-SAME OU SPP-SERVIÇO DE PRONTUÁRIO DE PACIENTE

Próprio

09-SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Terceirizado

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

112-SERVIÇO DE ATENÇÃO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO / 001-ACOMPANHAMENTO DO PRE-NATAL DE RISCO

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo : Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PRÓPRIO

112-SERVIÇO DE ATENÇÃO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO / 003-PARTO EM GESTAÇÃO DE RISCO HABITUAL

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo : Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PRÓPRIO

112-SERVIÇO DE ATENÇÃO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO / 005-CENTRO DE PARTO NORMAL

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo : Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PRÓPRIO

115-SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL / 003-SERVIÇO HOSPITALAR PARA ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo : Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PRÓPRIO

120-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA EOU CITOPATO / 001-EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 5205905

120-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA EOU CITOPATO / 002-EXAMES CITOPATOLÓGICOS

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 5205905

120-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA EOU CITOPATO / 001-EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS

Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 5664675

120-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA EOU CITOPATO / 002-EXAMES CITOPATOLÓGICOS

Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 5664675

121-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM / 002-ULTRASONOGRAFIA

Ambulatorial não SUS / Hospitalar não SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 6289282

121-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM / 003-TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

Ambulatorial não SUS / Hospitalar não SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 6289282

121-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM / 001-RADIOLOGIA

Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 6289282

122-SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS / 003-EXAME ELETROCARDIOGRÁFICO

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo : Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PRÓPRIO

126-SERVIÇO DE FISIOTERAPIA / 004-ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo : Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PRÓPRIO

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

126-SERVICO DE FISIOTERAPIA / 005-ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELET

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo : Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

128-SERVICO DE HEMOTERAPIA / 002-DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo : Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

128-SERVICO DE HEMOTERAPIA / 004-MEDICINA TRANSFUSIONAL

Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 6810527

131-SERVICO DE OFTALMOLOGIA / 001-DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA

Ambulatorial SUS / Tipo : Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

135-SERVICO DE REABILITACAO / 005-REABILITACAO AUDITIVA

Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 016-PRONTO SOCORRO TRAUMATO ORTOPEDICO

Ambulatorial SUS / Ambulatorial não SUS / Hospitalar SUS / Hospitalar não SUS / Tipo : Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 010-PRONTO ATENDIMENTO OFTALMOLOGICO

Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 012-PRONTO SOCORRO PEDIATRICO

Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 013-PRONTO SOCORRO OBSTETRICO

Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 004-ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ

Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 014-PRONTO SOCORRO CARDIOVASCULAR

Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 005-ATENDIMENTO AO PACIENTE COM ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC)

Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 006-PRONTO ATENDIMENTO CLINICO

Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 007-PRONTO ATENDIMENTO PEDIATRICO

Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Próprio

Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

MS / SAS - SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE		SCNES	Página: 4
DRAC - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle			Data: 26/07/2017
DATASUS	Módulo Conjunto - Ambulatorial / Hospitalar		Hora: 13:32
Competência: 07/2017	7039344 - POLICLINICA CHOPINZINHO		Versão: 4.0.00

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 008-PRONTO ATENDIMENTO OBSTETRICO
 Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Próprio
 Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 018-PRONTO SOCORRO OFTALMOLOGICO
 Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Próprio
 Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 009-PRONTO ATENDIMENTO PSIQUIATRICO
 Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Próprio
 Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

140-SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA / 019-PRONTO SOCORRO GERAL/CLINICO
 Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Próprio
 Endereço no qual o serviço próprio é realizado : 0-PROPRIO

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 010-EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS
 Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 3128016

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 001-EXAMES BIOQUIMICOS
 Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 3128016

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 002-EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA
 Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 3128016

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 012-EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL
 Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 3128016

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 003-EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS
 Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 3128016

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 004-EXAMES COPROLOGICOS
 Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 3128016

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 005-EXAMES DE UROANALISE
 Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 3128016

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 009-EXAMES MICROBIOLOGICOS
 Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 3128016

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 010-EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS
 Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 2738678

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 001-EXAMES BIOQUIMICOS
 Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 2738678

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 002-EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA
Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 2738678

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 012-EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL
Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 2738678

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 003-EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS
Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 2738678

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 013-EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS
Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 2738678

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 004-EXAMES COPROLOGICOS
Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 2738678

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 005-EXAMES DE UROANALISE
Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 2738678

145-SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO / 009-EXAMES MICROBIOLOGICOS
Ambulatorial SUS / Hospitalar SUS / Tipo : Terceirizado - CNES Terceiro : 2738678

Comissões e Outros

01-ETICA MEDICA

04-CONTROLE DE INFECCAO HOSPITALAR

05-APROPRIACAO DE CUSTOS

06-CIPA

07-REVISAO DE PRONTUARIOS

09-ANALISE DE OBITOS E BIOPSIAS

11-NOTIFICACAO DE DOENCAS

12-CONTROLE DE ZOONOSES E VETORES

13-MORTALIDADE MATERNA

14-MORTALIDADE NEONATAL

Turno de Atendimento: 06-ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO: INCLUI SABADOS DOMINGOS E FERIADOS)

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 15/08/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERÊNCIA DO COMPONENTE DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços Hospitalares de Referência do Componente da Rede de Atenção Psicossocial, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, sob nº 3135/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde
CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 10/08/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

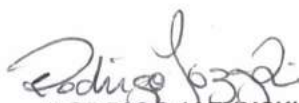
REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO A PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL E COM NECESSIDADES DE SAÚDE DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS, SECRETARIA DA SAÚDE – VALOR R\$ 471.249,24.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103020022.2.041.3.3.90.39 (1613) FONTE 496

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 15/08/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERÊNCIA DO COMPONENTE DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços Hospitalares de Referência do Componente da Rede de Atenção Psicossocial, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

21
81

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 3135/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.02.103020022.2.041.3.3.90.39 (1613) FONTE 496

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 15 de agosto de 2017.



Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. 28/2016	VALIDADE: 31/12/2017
-------------------------	----------------------

NOME OU RAZÃO SOCIAL: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP

ENDEREÇO: Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro.

CEP: 85.560-000	CIDADE: Chopinzinho - PR
-----------------	--------------------------

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 24/042012 Junta Comercial: 20123439485 27/042012	CNPJ.: 78.734.282/0001-48 INSC. ESTADUAL:
---	--

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AG: 0842-7 - C/C: 9748-9
--

FONE: (46) 3242 - 8181	FAX: (46) 3242-8181
------------------------	---------------------

DIRIGENTES OU SÓCIOS:		
Valmir Carlos Biesek	CPF: 648.750.910-87	RG: 1039690043 SSP/RS
Carlos Demétrio Nunes Ojeda	CPF: 028.116.509-20	Visto: W017167-0 SE/DPMF/DPF

RAMO DE ATIVIDADE: Atividades de atendimento hospitalar, pronto socorro e unidades para atendimento e urgências e emergência, serviços de internação de curta ou longa duração, serviço de maternidade, atendimento infantil, psiquiatria, medicina preventiva, serviços de laboratório, radiológicos e anestesiológicos, serviços médicos ambulatoriais, serviços de centro cirúrgico, serviços farmacêuticos, de alimentação, unidade de terapia intensiva e outros serviços prestados em hospitais.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 26 de julho 2017.


EDUARDO PIVATTO
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78734282/0001-48
Razão Social: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
Nome Fantasia: POLICLINICA CHOPINZINHO
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 3925 SALA 4 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2017 a 28/08/2017

Certificação Número: 2017073003285686457876

Informação obtida em 15/08/2017, às 13:44:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP
CNPJ: 78.734.282/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

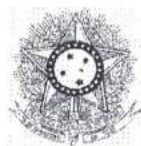
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:59:43 do dia 12/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2017.

Código de controle da certidão: **4ACA.AFEA.92E2.9D40**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.734.282/0001-48
Certidão nº: 134225991/2017
Expedição: 26/07/2017, às 08:54:26
Validade: 21/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.734.282/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016648576-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **78.734.282/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/11/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

27
8

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA
CPF/CNPJ.....: 78.734.282/0001-48
Endereço.....: RUA JOAO IGNACIO THOMAS
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad...: 110825
RG/Inscr.....:
Número.....: 4262
UF.....: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 15/08/2017.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 2939/2017
Código de autenticidade da certidão: 774439947774439

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 15/08/2017.



POLICLINICA
CHOPINZINHO

28

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA, CNPJ n.º 78.734.282/0001-48, sediada na Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho – Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que :

I - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Não).

II – Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho – PR, 26 de julho de 2017.

Policlinica Chopinzinho Ltda

Valmir Carlos Biesek

Administrador

CPF: 648750910-87

RG: 1039690043 SSP-RS

78.734.282/0001-48

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

Rua João Ignácio Thomas, 4262 - Centro
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



POLICLINICA
CHOPINZINHO

29
8

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA, CNPJ n.º 78.734.282/0001-48, sediada na Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro, CEP: 85560-000, Chopinzinho – Paraná, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Chopinzinho – PR, 26 de julho de 2017.

Policlinica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek
Administrador
CPF: 648750910-87
RG: 1039690043 – SSP-RS

78.734.282/0001-48

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

Rua João Ignácio Thomas, 4262 - Centro
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93 E ARTIGO 86-A DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.**

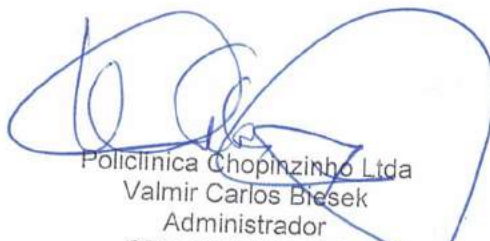
A Empresa Policlínica Chopinzinho Ltda., devidamente inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, com endereço na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, CEP: 85560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46)3242-8181, **DECLARA**, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Artigo 86-A da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho-PR, que não tem em seu quadro societário e de empregados, Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores, ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção, servidores e empregados públicos municipais, subsistindo a proibição de contratação com o Município até seis meses após findas as respectivas funções.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avô.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concnhado (a).
(06) Bisavô.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firma a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho – PR, 26 de julho de 2017.


Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Bresek
Administrador
CPF: 648750910-87
RG: 1039690043 SSP-RS

78.734.282/0001-48

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

Rua João Ignácio Thomas, 4262 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



POLICLINICA
CHOPINZINHO

31
8

DECLARAÇÃO

Policlínica Chopinzinho Ltda., inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, por intermédio de seu representante legal, Sr. Valmir Carlos Biesek, portador da Carteira de Identidade nº 1039690043 SSP-RS e do CPF nº 648750910-87 declara para os devidos fins de direito, que não possui em seu quadro de dirigentes ou controladores, membros do Poder Executivo ou servidor da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/FUNSAÚDE, do Legislativo Municipal ou Estadual, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Chopinzinho - PR, 26 de julho de 2017.

Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek
Administrador
CPF: 648750910-87
RG: 1039690043- SSP-RS

78.734.282/0001-48

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

Rua João Ignácio Thomas, 4262 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



POLICLINICA
CHOPINZINHO

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

Policlínica Chopinzinho Ltda., inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48 por intermédio de seu representante legal, Sr. Valmir Carlos Biesek, portador da Carteira de Identidade nº 1039690043 SSP-RS e do CPF nº 648750910-87, **DECLARA**, para fins do dispositivo no inciso V do art. 73 da Lei 15.608/07 e 7º, XXXIII, da CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Não).

Chopinzinho- PR, 26 de julho de 2017.

Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek
Administrador
CPF: 648750910-87
RG: 1039690043 SSP-RS

78.734.282/0001-48

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

Rua João Ignácio Thomas, 4262 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Fone (46) 3242 8150



POLICLINICA CHOPINZINHO

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

CHOPINZINHO - PARANÁ

Nome do Hospital: Policlínica Chopinzinho
Razão Social: **Policlínica Chopinzinho Ltda.**
CNPJ: 78.734.282/0001-48
CNES: 7039344
Município: Chopinzinho
Regional de Saúde: 7ª

Esfera Administrativa: Gestão Plena
Número de leitos SUS: 74 leitos

Proposta de Serviços:

- Unidade de Atendimento Pronto Socorro 24 horas;
- Clínica Saúde Mental: 07 Leitos
- Clínica Médica: 39 Leitos
- Clínica Cirúrgica: 06 Leitos
- Clínica Obstétrica: 08 Leitos
- Clínica Pediátrica: 14 Leitos
- Estratégia de Qualificação do Parto-EQP - Nº de partos média/mês: 21

Informações Específicas:

- Está localizado em município integrado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.
- Possui Cobertura de Estratégia de Saúde da Família – ESF de 100% de cobertura no Município onde está localizado.

Estrutura Física: Conforme Matrícula nº 22426 - terreno de 3.744,40 m² com área construída de 2.745,38 m², sendo dividido em 02 pavimentos:

1º PAVIMENTO - 1º ANDAR		
QTDE.	DESCRIÇÃO	
1	RECEPÇÃO	
	2	SALA ESPERA
	2	BANHEIROS
1	PRONTO SOCORRO	
	1	CONSULTÓRIOS
	2	SALAS PROCEDIMENTOS
	1	SALA OBSERVAÇÃO
1	SALA FATURAMENTO	
	1	BANHEIRO FUNCIONÁRIOS
	2	ESCRITÓRIOS
1	SALA COM 2 AMBIENTES (ANTIGO RX)	
1	CENTRO CIRÚRGICO	
	4	SALAS CIRÚRGICAS
	1	SALA OBSTÉTRICA
	2	VESTIÁRIOS
	1	ESPURGO MAT. LIMPEZA
	1	ACESSO PARA TROCA DE MACA
	1	SALA ESPERA
	1	LAVABO

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



POLICLINICA
CHOPINZINHO

34

QTDE.	DESCRIÇÃO
1	SALA DE PREPARO DE MATERIAIS
1	ESPURGO
1	SALA ESTERILIZAÇÃO
1	SALA DE MATERIAIS ESTERILIZADOS
1	SALA DE ESTOQUE
1	UTI ADULTO SEM FUNCIONAMENTO CAPACIDADE 10 LEITOS
1	ACESSO UTI MACA TRANSPOSIÇÃO
1	ACESSO CIRCULAÇÃO VISITANTES
1	BANHEIRO PACIENTES
1	COPA FUNCIONÁRIOS
1	D.M.L. COLETOR DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS
1	DEPÓSITO EQUIP./HIGIENIZAÇÃO
1	EXPURGO COLETOR DE RESÍDUOS QUÍMICOS E COMUNS
1	GUARDA DE MATERIAL ESTERILIZADO
1	JARDIM
1	POSTO DE ENFERMAGEM
1	SALA DE GUARDA DE EQUIPAMENTOS
2	QUARTOS PARA ISOLAMENTO
1	QUARTO PARA PLANTONISTA
1	ROUPARIA
1	SALA ENTREVISTA/CONSULTÓRIO
1	SALA ESPERA
2	VESTIÁRIOS
1	POSTO DE ENFERMAGEM Nº 2
1	SALA DE ENFERMAGEM
3	APTOS. 202, 203, 204 COM 1 LEITO CADA
1	APTO. 205 - PARTICULAR 1 LEITO
1	APTO. PARA PLANTONISTA
2	SUÍTES A e B - PARTICULAR COM 1 LEITO CADA
1	BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS
1	CONSULTÓRIO MÉDICO

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Fone (46) 3242 8150



POLICLINICA CHOPINZINHO

QTDE.	DESCRIÇÃO
1	POSTO DE ENFERMAGEM Nº 1
1	ENFERMARIA 20 - CL. MÉDICA MASC. COM 7 LEITOS
1	ENFERMARIA 21 - CL. MÉDICA FEMIN. COM 7 LEITOS
1	ENFERMARIA 22 - CL. OBSTÉTRICA COM 6 LEITOS
1	ENFERMARIA 23 CL. PEDIÁTRICA COM 8 LEITOS
1	ENFERMARIA 24 CIRÚRGICA COM 3 LEITOS
1	ENFERMARIA 26/BERÇÁRIO- CL. PEDIÁTR/NEONATAL C/3 LEITOS E SALA CUIDADOS DO RN
1	ENFERMARIA 27 CIRÚRGICA 2 LEITOS
1	ENFERMARIA 28 COM 2 LEITOS
1	ENFERMARIA 29 COM 2 LEITOS
2	APTOS. Nºs. 34 À 35 COM 1 LEITO CADA
4	QUARTOS Nºs. 30 À 33 COM 1 LEITO CADA
1	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL
1	SALA DE PUNÇÃO
1	BRINQUEDOTECA
1	POSTO DE ENFERMAGEM Nº 3
1	ENFERMARIA 39 CL. PSIQUIÁTRICA MASC 4 LEITOS E CL. MÉDICA 2 LEITOS
1	ENFERMARIA 40 CL. PSIQUIÁTRICA FEMIN 3 LEITOS E CL. MÉDICA 3 LEITOS
1	ENFERMARIA 42 CL. MÉDICA MASC. COM 6 LEITOS
1	ENFERMARIA 43 CL. MÉDICA FEMIN COM 6 LEITOS
1	ISOLAMENTO 1 LEITO

2º PAVIMENTO - TÉRREO	
QTDE.	DESCRIÇÃO
1	SAME
1	BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS
1	FARMÁCIA
1	ESCRITÓRIO ADMINISTRAÇÃO/CONTABILIDADE E RH
1	VESTIÁRIO
1	REFEITÓRIO
1	COZINHA
1	LACTÁRIO
1	LAVANDERIA
1	ALMOXARIFADO
1	NECROTÉRIO
1	SALA RECREAÇÃO
1	UNIDADE PARA DEPÓSITO LIXO HOSPITALAR, SECO E ORGÊNICO
1	UNIDADE PARA GERADOR DE ENERGIA
1	UNIDADE PARA COMPRESSOR DE AR

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



POLICLINICA CHOPINZINHO

Equipamentos Hospitalares: o hospital está equipado com equipamentos, móveis, utensílios e roupa hospitalar em condições adequadas e em ótimo estado de conservação.

ITENS PATRIMONIAIS - POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA		
DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT
MAQ.LAVAR 30KG PINTURA AUTOMOTIVA SUZUKI	LAVANDERIA	1
MAQ.LAVAR 50KG PINTURA AUTOMOTIVA SUZUKI	LAVANDERIA	1
SECADORA 15KG PINTURA AUTOMOTIVA SUZUKI	LAVANDERIA	1
CENTRIFUGA AÇO INOX 15 KG SUZUKI	LAVANDERIA	1
KALANDRA 2.00X.70 SUZUKI	LAVANDERIA	1
MAQUINA COSTURA VIGORELLI	LAVANDERIA	1
AR CONDICIONADO CONSUL 12000BTUS.	ADMINISTRAÇÃO	1
BALCÃO MADEIRA	ADMINISTRAÇÃO	1
COFRE DE AÇO CINZA	ADMINISTRAÇÃO	1
MAQUINA DE ESCREVER OLIVETTI	ADMINISTRAÇÃO	1
MESA C/DIVISORIA DE VIDRO EM MDF	ADMINISTRAÇÃO	2
ARMARIO C/GAVETAS EM MDF	ADMINISTRAÇÃO	2
MAQUINA DE ESCREVER OLIVETTI	RECEPÇÃO	2
BALCÃO MADEIRA	RECEPÇÃO	1
AR CONDICIONADO 12000 BTUS ELETROLUX	RECEPÇÃO	1
TELEVISOR	RECEPÇÃO	1
BALANÇA FILIZOLA	CONSULTORIO MEDICO	1
BALANÇA RN WELMY	CONSULTORIO MEDICO	1
MESA DE CONSULTA GINECOLOGICA	CONSULTORIO MEDICO	1
ESCADA C/2 DEGRAUS	CONSULTORIO MEDICO	1
AR CONDICIONADO MIDEA 9000 BTUS	CONSULTÓRIO MÉDICO	1
LAMPADA AUXILIAR	CONSULTORIO MEDICO	1
CADEIRA DE RODAS OBESO PRETA	CONSULTORIO MEDICO	1
MESA AUXILIAR 1.10X0.50	SALA OBSERVAÇÃO	1
AR CONDICIONADO CONSUL 7500BTUS	SALA OBSERVAÇÃO	1
CAMAS FAWLER	SALA OBSERVAÇÃO	2
SUPORTE P/SORO	SALA OBSERVAÇÃO	2
ESCADA C/2 DEGRAUS EMBORRACHADA	SALA OBSERVAÇÃO	2
CADEIRA DE RODAS	SALA EMERGENCIA	1
CARRO PADIOLLA P/TRANSPORTE PACIENTE	SALA EMERGENCIA	1
MESA MAYO C/PINTURA EPOXI	SALA EMERGENCIA	1
BALCÃO 4 PORTAS MADEIRA C/PORTA VIDRO	SALA EMERGENCIA	1
SUPORTE P/SORO C/PINTURA EPOXI	SALA EMERGENCIA	1
MESA APOIADOR DE BRAÇO	SALA EMERGENCIA	1
ESCADA C/2 DEGRAUS C/PINTURA EPOXI	SALA EMERGENCIA	1
MESA CLINICA	SALA EMERGENCIA	1
DEFIBRILADOR INTRAMED	SALA EMERGENCIA	1
BANCADA INOX C/2 CUBAS	SALA EMERGENCIA	1
ARMARIO C/DIVISORIA VIDRO	SALA PROCEDIMENTO	1
CARRO PADIOLLA C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
LAMPADA AUXILIAR	SALA PROCEDIMENTO	1
CAUTERIO DELTRONIX	SALA PROCEDIMENTO	1
ECG 12 CANAIS CARDIOCARE 2000 C/2 BUBINAS - BIONET	SALA PROCEDIMENTO	1
MESA MAYO C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
PRATELEIRA EM AÇO	SALA PROCEDIMENTO	1
AP. PORTÁTIL DE EMISSÃO OTOACÚSTICA EVOCADA WIDEX	SALA PROCEDIMENTO	1
SUPORTE P/SORO C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
ESCADA C/2 DEGRAUS C/PINTURA EPOXI	SALA PROCEDIMENTO	1
BANCADA C/2 CUBAS DE INOX 1.60X0,60	SALA PROCEDIMENTO	1
TESOURA AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	9
PORTA AGULHA AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	10

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



POLICLINICA CHOPINZINHO

DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT
PINÇAS AÇO INOX	SALA INSTRUMENTAL	45
GELADEIRA PROSDOCIMO	REFEITORIO	1
MESA COM 6 CADEIRAS	REFEITORIO	1
FORNO MICROONDAS	REFEITORIO	1
BANCADA GRANITO C/7 GAVETAS E 5 PORTAS	POSTO 01 ENFERMAGEM	1
FRIGOBAR	POSTO 01 ENFERMAGEM	1
BALÇÃO MARMORE C/18 NICHOS	POSTO 01 ENFERMAGEM	1
CAMAS FAWLER METAL C/COLCHÃO PINTURA EPOXI	POSTO 01 ENFERMAGEM	37
CAMAS PEDIATRICAS C/COLCHÃO PINT.EPOXI	POSTO 01 ENFERMAGEM	7
BERÇO METAL C/PINTURA EPOXI	POSTO 01 ENFERMAGEM	6
BERÇO AQUECIDO FANER MOD.AQ-50	BERÇARIO	1
BALANÇA RN - FILIZOLA	BERÇARIO	1
MESA AUXILIAR METAL 1.10X0.50	BERÇARIO	1
INCUBADORA GIGANTE	BERÇARIO	1
INCUBADORA OLIDEF	BERÇARIO	2
FOTOTERAPIA MOD.F-7 GRN	BERÇARIO	1
FOTOTERAPIA OLIDEF	BERÇARIO	1
OXIMETRO DE PULSO RN TELEDYNE	BERÇARIO	1
CÂMARA FRIA C/2 PORTAS	COZINHA	1
FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS	COZINHA	1
FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS	COZINHA	1
BALÇÃO BRANCO FORMICA C/2 GAVETAS 1.10X0.50	COZINHA	1
BANCADA INOX C/1 CUBA 1.60X0.60	COZINHA	1
BANCADA INOX 3,00X0.70	COZINHA	1
FREEZER	COZINHA	1
CARRO DE ALIMENTAÇÃO	COZINHA	1
COMPUTADOR AOC	COZINHA	1
GERADEIRAS	COZINHA	2
GELADEIRA	LACTÁRIO	1
FOGÃO 4 BOCAS	LACTÁRIO	1
ESCRIVANINHA FORMICA C/4 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
SOFA BRAÇO C/01 LUGAR	CENTRO CIRÚRGICO	2
MESA AUXILIAR 60X40 C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIOS METAL C/2 PORTAS VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	2
ARMARIO METAL C/ 1 PORTA VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	1
FRIGOBAR	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO ELECTROLUX SPLIT 9000 BTUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR 60X40	CENTRO CIRÚRGICO	2
MICROONDAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA CIRURGICA INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
PRATELEIRA EM AÇO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
CARRO ANESTESIA TAKAOKO 3.300PLUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
CARRO ANESTESIA FUGI TAKAOKO	CENTRO CIRÚRGICO	1
MUNITOR DE SINAIS VITAIS VS 800 MINDRAY 2 SENSORES	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA MAYO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
MOT MINDRAY VS-800 SPO2 C/ SENSOR ADULTO E INF.	CENTRO CIRÚRGICO	1
OXIMETRO DE PULSO OHMEDA	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
HAMPER INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESCALA C/2 DEGRAUS C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
AUTOCLAVE BAUMER 80LTS	CENTRO CIRÚRGICO	1
AUTOCLAVE SERCON 110LTS	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO 24000 BTUS ELETROLUZ	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO VIDRO C/02 PORTAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO MADEIRA BRANCO C/6 PORTAS	CENTRO CIRÚRGICO	1

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



POLICLINICA CHOPINZINHO

DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT
ARMARIO METAL C/2 PORTAS VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO METAL C/1 PORTA VIDRO	CENTRO CIRÚRGICO	1
BALCÃO MADEIRA BRANCO C/4 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
BERÇO AQUECIDO FANER MOD.AQ-50	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA INOX PARTO	CENTRO CIRÚRGICO	1
FOCO CIRURGICO C/6 LAMPADAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE P/SORO METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
BALANÇA P/RN FILIZOLA	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO CONSUL	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR C/RODAS 80X50	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUX.METAL 60X40 C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
MOCHO	CENTRO CIRÚRGICO	2
MESA MAYO METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA MAYO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESAS AUX.60X40 METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
MESA CIRURGICA INOX BAUMER	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE DE METAL P/SORO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
AR CONDICIONADO 12.000BTUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
MICROSCOPIO VASCONCELLOS	CENTRO CIRÚRGICO	1
TELEVISAO 24P	CENTRO CIRÚRGICO	1
FONTE DE LUZ FRIA 250W	CENTRO CIRÚRGICO	1
VIDEO CASSETE -JVC	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESTANTE MDF C/2 GAVETAS E PRATELEIRAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
AR CONDICIONADO - 15.000BTUS	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	2
OXIMETRO DE PULSO OHMEDA	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA CIRURGICA BAUMER	CENTRO CIRÚRGICO	1
CARINHO ANESTESIA SISTEMA ABERTO TAKAOKA	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR INOX RETANGULAR	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA AUXILIAR MAYO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
HAMPER INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESCADA C/2 DEGRAUS C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
NEGATOSCOPIO 45X40CM	CENTRO CIRÚRGICO	1
BALCÃO MADEIRA BRANCO C/3 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
BISTURI ELETRICO BP PLUS 400	CENTRO CIRÚRGICO	1
ESCADA METAL C/2 DEGRAUS PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
CILINDRO H2O 11KG	CENTRO CIRÚRGICO	1
SUPORTE METAL P/SORO C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
CARRO PADIOLLA C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA MAYO METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
HAMPER METAL C/PINTURA EPOXI	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO FORMICA C/2 PORTAS E 6 GAVETAS	CENTRO CIRÚRGICO	1
CADEIRA GIRATÓRIA	CENTRO CIRÚRGICO	1
MESA BRANCA MADEIRA 50X40	CENTRO CIRÚRGICO	1
LAVABO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
ARMARIO C/2 PORTAS EM MDF	ENFERMAGEM POSTO 2	5
MESA MADEIRA	ENFERMAGEM POSTO 2	1
TELEVISOR PHILCO 14P C/RECEPTOR ORBISAT	ENFERMAGEM POSTO 2	1
CAMA DE FERRO VALLITECH MANUAL	ENFERMAGEM POSTO 2	5
AR CONDICIONADO CONSUL 10.000BTUS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
COMODA C/MESA AUX C/1 GAVETA E 1 PORTA	ENFERMAGEM POSTO 2	7
SOFA CAMA C/2 LUGARES	ENFERMAGEM POSTO 2	7
CAMA PEDIATRICA C/COLCHÃO VALLITECH	ENFERMAGEM POSTO 2	1
SUPORTE METAL P/SORO C/PINTURA EPOXI	ENFERMAGEM POSTO 2	5
POLTRONAS ESTOFADAS	ENFERMAGEM POSTO 2	2
ESCRIVANINHA EM MDF C/3 GAVETAS	ENFERMAGEM POSTO 2	1

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



POLICLINICA CHOPINZINHO

DESCRIÇÃO DO BEM	LOCALIZAÇÃO	QUANT
ESCADA C/2 DEGRAUS C/PINTURA EPOXI	ENFERMAGEM POSTO 2	5
TELEVISOR SHERPTOHISBA 14P C/RECEP ORBISAT	ENFERMAGEM POSTO 2	5
AR CONDICIONADO CONSUL 7.500BTUS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
CADEIRA DE RODAS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
CARRO PADIOLLA P/TRANSPORTE PACIENTE	ENFERMAGEM POSTO 2	1
MESA DE VIDRO REDONDA C/2 CAD.FERRO	ENFERMAGEM POSTO 2	2
FRIGOBAR CONSUL COMPACTO 80	ENFERMAGEM POSTO 2	1
AR CONDICIONADO ELETROLUX 10.000BTUS	ENFERMAGEM POSTO 2	2
BALCÃO MDF BRANCO C/6 GAV E C/5 PORTAS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
GELADEIRA PROSDOCIMO	ENFERMAGEM POSTO 2	1
FRIGOBAR CONSUL	ENFERMAGEM POSTO 2	1
BANCADA GRANITO C/BALCÃO MDF C/22NICHOS	ENFERMAGEM POSTO 2	1
PINÇAS AÇO INOX	ENFERMAGEM POSTO 2	1
TESOURAS AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	354
PORTA AGULHA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	67
AFASTADOR AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	20
CABO BISTURI AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	61
CURETA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	32
ESPECULO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	4
CANULA METAL TRAQUIOSTOMIA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
MARTELO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	8
ESTILETE AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
ANUSCOPIO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	6
CUBA RIM AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	3
CARPULE AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	8
CUBA REDONDA AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	1
CANETA CAUTERIO	CENTRO CIRÚRGICO	24
CORTADOR FIO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	15
CORTADOR FIO AÇO INOX -GRANDE RICARDO	CENTRO CIRÚRGICO	2
LARINGOSCOPIO AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	3
BACIAS AÇO INOX	CENTRO CIRÚRGICO	2
GERADOR DIESEL-60Hz,300KW-PO DMMC	CENTRO CIRÚRGICO	2
APARELHO DE GASOMETRIA	AQUISIÇÃO 10/2010	1
ELETROCARDIOGRAMA	UTI	1
RESPIRADOR TAKAOKA	UTI	1
	UTI	1

Recursos Humanos:

Relação dos profissionais que atuam no hospital, conforme consta no cadastro do CNES.

NOME	CBO/ESPECIALIDADE
ADRIELE WEBER DA SILVA	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
ALINE BRAGATTO	223505 - ENFERMEIRO
ANA DOS SANTOS CAMBRUZZI	223505 - ENFERMEIRO
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	225125 - MEDICO CLINICO
ANA PAULA LYCZACOVSKI RIESEMBERG	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
ANDRESSA KRAEMER	223505 - ENFERMEIRO
BIANCA DA CUNHA LOPES HECKE	225320 - MEDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM
BRUNELLI BALICO PAN	223810 - FONOAUDIOLOGO
CAMILA DALASTRA	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



POLICLINICA CHOPINZINHO

NOME	CBO/ESPECIALIDADE
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225125 - MEDICO CLINICO
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
CAROLINE PAN	223810 - FONOAUDIOLOGO
CELI DA SILVA CALDATO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
CESAR LEAL MARTINS	225124 - MEDICO PEDIATRA
CINTIA MARA AFFORNALLI MUNHOZ	223810 - FONOAUDIOLOGO
CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEMBERG	223415 - FARMACEUTICO ANALISTA CLINICO
DAYTON BARP	223208 - CIRURGIAO DENTISTA CLINICO GERAL
DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	225125 - MEDICO CLINICO
DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENCI	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
ELSA SABRINA OLIVEIRA PAULA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
FABIO ALAN CAVALI	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
FABIO FRANZONI	225285 - MEDICO UROLOGISTA
FERNANDA DANIELLI WASTCHUK	223505 - ENFERMEIRO
FERNANDO MARCELO VIEGAS MARQUES	225125 - MEDICO CLINICO
FERNANDO MARCELO VIEGAS MARQUES	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
FRANCILEIA KORT LAZZAROTTO	223505 - ENFERMEIRO
GERALDO SULZBACH	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
GERALDO SULZBACH	225125 - MEDICO CLINICO
GERSON ANTONIO MIRANDA ROMAO	225125 - MEDICO CLINICO
GUILHERME GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR	225151 - MEDICO ANESTESIOLOGISTA
INARA MARIA DEBON	251510 - PSICOLOGO CLINICO
INEZ AMELIA DE MATTOS	223405 - FARMACEUTICO
ISABEL CRISTINA BRUSAMARELLO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
ISABEL CRISTINA SILVERIO COMPANHONI	223605 - FISIOTERAPEUTA GERAL
ISABELA MAAS QADER	251510 - PSICOLOGO CLINICO
JOAO CARLOS GUARIENTI	225125 - MEDICO CLINICO
JOAO CARLOS GUARIENTI	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
JOAO CARLOS GUARIENTI	131205 - DIRETOR DE SERVICOS DE SAUDE
JOSIANE BALDISSERA	223710 - NUTRICIONISTA
JOSILHANE MORANDO	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
JULIANE MOREIRA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
JUSSARA ELIZABETE GADINI PRUSCH	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
LEANDRO MARQUES MOURAO	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA
LIDIANE DE FATIMA GUBERT	322230 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	225125 - MEDICO CLINICO

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Fone (46) 3242 8150



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

NOME	CBO - ESPECIALIDADE
MARCOS ARTUR RIBEIRO DA SILVA	225125 - MEDICO CLINICO
MARIA HELOISA LANZARIN	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
MARINE APARECIDA PEREIRA	225133 - MEDICO PSIQUIATRA
MARLI DE FATIMA DE MORAES PIASSA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
MICHEL ANDREOLA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
MURILO CARLINI ARANTES	225275 - MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA
NAINA ARAUJO DA SILVA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
NALZIRA KURPEL	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
NATIELI DALPIVA	223505 - ENFERMEIRO
NEIDE MARIA GASPARETTO	251605 - ASSISTENTE SOCIAL
NEUZA INES KREUZ	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
OSVALDO DE OLIVEIRA	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
PRISCILA DOS SANTOS LOURENCO	223505 - ENFERMEIRO
PRISCILLA DE CASSIA SILVA HAAS	225265 - MEDICO OFTALMOLOGISTA
RENATA VIEIRA BATISTA DOS SANTOS	322205 - TECNICO DE ENFERMAGEM
RIAD MAICA QADER	225250 - MEDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA
RIAD MAICA QADER	225125 - MEDICO CLINICO
RICARDO ANTONIO HOPPEN	225225 - MEDICO CIRURGIAO GERAL
RODRIGO DAMAZINI	225203 - MEDICO EM CIRURGIA VASCULAR
ROSELI DE ARAUJO CAMAROTTO	322205 - TECNICO EM ENFERMAGEM
SABRINA XAVIER LIMA	322205 - TECNICO EM ENFERMAGEM
SILVANE FILIMBERTI	322205 - TECNICO EM ENFERMAGEM
STELLA GARCIA PACCHIONI	223905 - TERAPEUTA OCUPACIONAL
TATIANE APARECIDA DE RAMOS	322205 - TECNICO EM ENFERMAGEM
TIAGO GUILHERME FLOSS	225125 - MÉDICO CLÍNICO
VALMIR CARLOS BIESEK	225120 - MEDICO CARDIOLOGISTA
VALMIR CARLOS BIESEK	225125 - MÉDICO CLÍNICO
VINICIUS CENCI GUARIENTI	225125 - MÉDICO CLÍNICO
VIVIAN GIACOMINI TONELO	225125 - MÉDICO CLÍNICO
VIVIAN GOMES	225125 - MÉDICO CLÍNICO
VIVIANE BONETTI GONÇALVES DE JESUS	239415- PEDAGOGO

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



**POLICLINICA
CHOPINZINHO**

ATENDIMENTO HOSPITALAR MÉDIA MENSAL ANO 2016			
UNIDADE	TOTAL ATENDIMENTOS	SUS	NÃO SUS
PRONTO SOCORRO	1.145	930	215
INTERNAMENTO	264	155	109
CIRURGIAS	110	66	44
PARTO CESARIANO	22	9	13
PARTO NORMAL	11	12	1
PARTO CESARIANO C/LAQUEADURA TUBARIA	1	0	1

O Hospital atende em média 1145 pacientes ambulatoriais/mês; 264 internações/mês; 110 cirurgias/mês; 22 partos-cesarianos/mês; 11 partos normais/mês e 01 parto cesariano com laqueadura tubária/mês e realiza atendimento 24horas para média complexidade. Os casos de alta complexidade são encaminhados para os hospitais de referencia. Possui CCIH estruturada.


Policlínica Chopinzinho Ltda
Valmir Carlos Biesek
Administrador
CPF: 648750910-87
RG: 1039690043 – SSP-RS

78.734.282/0001-48

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

Rua João Ignácio Thomas, 4262 - Centro
85560-000 - Chopinzinho - Paraná

POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA

CNPJ: 78.734.282/0001- 48

Email – policlinicachopinzinho@gmail.com

Fone (46) 3242 8150

Rua João Ignácio Thomas, 4262, Centro Chopinzinho / PR CEP: 85560-000



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 186/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob nº 3135/2017 requer a Contratação De Serviços Hospitalares De Referência Do Componente Da Rede De Atenção Psicossocial, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP	
Endereço: Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro.	
Cidade: Chopinzinho CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 78.734.282/0001-48	
Representante Legal: Valmir Carlos Biesek	
CPF: 648.750.910-87	RG: 10.396.900-43 SSP/PR

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.3 – Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3.1.4 – Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público;

3.1.5 – Declaração de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor público da Contratante, exercendo função de gerência e/ou administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.1.6 – Indicação por parte da contratada das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação da referida empresa por Inexigibilidade de Licitação devido a esta ser a única prestadora dos serviços solicitados no município de Chopinzinho. Tendo em vista que o prestador de serviços se encontra regularizado através da portaria nº 3.002 de 27 de dezembro de 2016, com habilitação de 07 leitos e que apresenta estrutura adequada e possui em seu quadro funcional, profissionais qualificados para atender a demanda de serviços propostos no objeto deste processo, conforme Declaração apresentada pelo Secretário de Saúde.

O valor está em conformidade com o estabelecido no edital de Chamamento Público nº 23/2017 da Secretaria de Estado da Saúde para hospitais habilitados como Risco Intermediário, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

5.3 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 15 de agosto de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

LOTE 01		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES			
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Prestação de Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente da Rede de Atenção Psicossocial. - O prestador deverá diariamente (no início do período matutino) enviar a Planilha Diária do Serviço Hospitalar de Referência. Esta planilha deverá ser encaminhada por e-mail para a auditoria do Município e para a Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, servirá para acompanhar a taxa de ocupação, o tempo de permanência e a forma de acesso aos leitos, garantindo assim, que os leitos sejam acessados pelo fluxo definido e monitorar os pacientes que acessam o serviço, garantindo que os serviços extra-hospitalares foram esgotados. - O prestador deverá encaminhar Relatório de Alta Padrão (anexo), para o município de origem do paciente via e-mail, realizando o contato com a equipe municipal via telefone, antes e durante o tratamento, assim como, antes da alta, garantindo a participação da equipe de referência municipal na construção do Projeto Terapêutico e no posterior acompanhamento dos pacientes. - O prestador deverá informar ao CAPS de Chopinzinho, todas as situações de Urgências Psiquiátricas de pacientes do município, que necessitem de internação e que ocorram a noite, final de semana e feriados ou que não tenham sido encaminhados via CAPS. - Os indicadores de monitoramento são utilizados para monitorar o serviço e garantir a qualidade. Todos os documentos serão avaliados nas reuniões da Comissão de Monitoramento.	39.270,77	471.249,24
VALOR TOTAL R\$					471.249,24



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR E A EMPRESA: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da carteira de identidade nº 8.124.995-4 SSP/PR e CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA - EPP, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000 inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, Fone (46) 3242-8150, e-mail polclinicachopinzinho@gmail.com, neste ato representado pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador do CPF 648.750.910-87 e RG nº 1039690043 SSP/RS, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 186/2017, na modalidade de Inexigibilidade nº ____/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

LOTE 01		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES			
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Prestação de Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente da Rede de Atenção Psicossocial. - O prestador deverá diariamente (no início do período matutino) enviar a Planilha Diária do Serviço Hospitalar de Referência. Esta planilha deverá ser encaminhada por e-mail para a auditoria do Município e para a Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, servirá para acompanhar a taxa de ocupação, o tempo de permanência e a forma de acesso aos leitos, garantindo assim, que os leitos sejam acessados pelo fluxo definido e monitorar os pacientes que acessam o serviço, garantindo que os serviços extra-hospitalares foram esgotados. - O prestador deverá encaminhar Relatório de Alta Padrão (anexo), para o município de origem do paciente via e-mail, realizando o contato com a equipe municipal via telefone, antes e durante o tratamento, assim como, antes da alta, garantindo a participação da equipe de referência municipal na construção do Projeto Terapêutico e no posterior acompanhamento dos pacientes. - O prestador deverá informar ao CAPS de	39.270,77	471.249,24



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			Chopinzinho, todas as situações de Urgências Psiquiátricas de pacientes do município, que necessitem de internação e que ocorram a noite, final de semana e feriados ou que não tenham sido encaminhados via CAPS. - Os indicadores de monitoramento são utilizados para monitorar o serviço e garantir a qualidade. Todos os documentos serão avaliados nas reuniões da Comissão de Monitoramento.		
VALOR TOTAL R\$					471.249,24

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 471.249,24 (quatrocentos e setenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 39.270,77 (trinta e nove mil duzentos e setenta reais e setenta e sete centavos), de acordo com a liberação dos recursos previstos na Portaria nº 3.002, de 27 de Dezembro de 2016 e Portaria nº 705, de 9 de Março de 2017.

O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos pelo Ministério de Estado da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde através do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados os quais são de responsabilidade do Ministério de Estado da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**
07.02.103020022.2.041.3.3.90.39 (1613) FONTE 496.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira deste Termo, com toda sua capacidade instalada, demais obras, benfeitorias e melhoramentos que vierem a ser construídos futuramente.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive quanto à Capacidade Instalada, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme demanda, não sendo permitida alteração nos serviços, e deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo, com excelência na qualidade.

O atendimento ao público/pacientes será realizado em tempo razoável, com respeito à dignidade da pessoa humana, sujeitando-se a CONTRATADA as penalidades contratuais e legais pela demora injustificada na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prestação efetiva do serviço. Para efeitos contratuais, reputam-se distorções médias ou graves a inobservância deste preceito.

O atendimento será humanizado e deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS- PNH. Para efeitos contratuais, reputam-se distorções médias ou graves a inobservância deste preceito.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Contrato.

O CONTRATO poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- I. Cumprir todas as condições especificadas no contrato;
 - II. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência.
- Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- III. Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
 - IV. Alimentar e atualizar o SCNES em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
 - V. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
 - VI. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
 - VII. Manter sempre atualizados, completos com letra legível os prontuários dos pacientes;
 - VIII. Realizar atendimento gratuito não realizando qualquer cobrança a usuários do SUS;
 - IX. É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
 - X. Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;
 - XI. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço;
 - XII. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
 - XIII. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimento previstos em Lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante;
 - XIV. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
 - XV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

50

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- I. Realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;
- II. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
- III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
- V. Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
- VI. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Ficam estabelecidas as práticas vedadas a Contratada, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

I. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o período de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.

II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

III. Será declarado o processo de aquisição viciado (misprocurement) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

IV. Será aplicada sansão a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo BIRD.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD.

VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, antes e durante a execução dos mesmos, podendo suspender a sua execução, desde que não estejam sendo executados de acordo com o item 01 deste termo.

A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretário Municipal de Saúde Sr. Fabiano Popia, CPF nº 041.301.589-02, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e demais autoridades e órgãos de controle interno e externo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias.

III - **penalidades pecuniárias** – a) multa-dia devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado; b) multa-dia devido a suspensão, inexecução ou execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias multa; c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções médias; d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções graves; e) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ao SUS, ou que infrinjam as normas legais do SUS.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste contrato e demais normas que regulam o atendimento aos usuários do SUS, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação; advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato, bem como multas e sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Pelo CONTRATANTE, quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralização dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração pública;
- III. Nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/1993.
- IV. Devido a suspensão dos repasses pelo Ministério de Estado da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho-PR.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Policlínica Chopinzinho LTDA - EPP
Valmir Carlos Biesek
CPF 648.750.910-87
RG nº 1039690043
Contratada

Secretário Municipal de Saúde.
Fabiano Popia – Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda - Epp, CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Contratação De Serviços Hospitalares De Referência Do Componente Da Rede De Atenção Psicossocial. Valor Mensal R\$ R\$ 39.270,77 (trinta e nove mil duzentos e setenta reais e setenta e sete centavos). Valor Total para os 12 meses R\$ 471.249,24 (quatrocentos e setenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1613. Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Valmir Carlos Biesek, pela Empresa e Fabiano Popia, fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242 - 8618

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Processo: 186/2017

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERÊNCIA DO COMPONENTE DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 186/2017, de Inexigibilidade de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, para a contratação de serviços hospitalares de referência do componente da rede de atenção psicossocial.

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou a autorização para a contratação dos referidos serviços (fls. 04) e acostou aos autos a justificativa (Fls. 06-07).

Minutas do Edital e do Contrato (Fls. 43-54).

Não consta nos autos a exigência contida no item 3.1.1 do edital (estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração contratual da empresa.).

No item IV- razão da escolha, é necessário a correção do último parágrafo, considerando que o Chamamento Público nº 23/2017 não se refere ao objeto a ser contratado.

Os critérios de valor guardam relação com a Portaria nº 3.002 de 27 de dezembro de 2016 publicada no Diário Oficial da União (em anexo).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 384

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



Na cláusula segunda da Minuta do Contrato os critérios de valor e condições de pagamento carecem de um maior esclarecimento.

Consta na Portaria 3002 de 27 de dezembro de 2016, os valores a serem transferidos fundo a fundo para a execução do objeto;

A portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007 regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo financiamento e controle.

O art. 13 da referida portaria trata do Bloco de Atenção de média e alta complexidade, conforme segue:

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 381

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde – FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242 - 8618

- Rua Miguel Procopio Kurpel, 38

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ



I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;

II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;

III - 0707102-7 Adesão ao componente I – Incentivo à Assistência pré-natal; e

IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Destarte, observa-se que a necessidade da Secretaria solicitante se posicionar acerca dos critérios de faturamento e remuneração dos serviços a serem contratados.

Acostar aos autos, ainda, deliberação do Conselho Municipal de Saúde acerca do contrato a ser firmado entre o Município e a empresa a ser contratada.

Após, retornem os autos a esta Procuradoria.

Chopinzinho, 17 de agosto de 2017.

Marcio Stringari

Procurador Municipal

OAB/PR 82.108



Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.996, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.434/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2016, que altera o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, no Hospital da Clínica, no Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre, no montante anual de R\$ 891.119,70 (oitocentos e noventa e um mil cento e dezesseis reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre (RS), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 2.998, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município de Teresópolis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.458/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, no Hospital da Clínica, no Município de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Teresópolis, no montante anual de R\$ 315.360,00 (trezentos e quinze mil trezentos e sessenta reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Teresópolis (RJ), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 3.002, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Chopinzinho.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de Crack, Alcool e Outras Drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 2.446/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2016, que habilita os Serviços Hospitalares de Referência - SHR's, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Paraná e Município de Chopinzinho para custeio de Serviços Hospitalares de Referência - SHR's no montante anual de R\$ 471.249,24 (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População em Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar - Plano Orçamentário 0002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	RDE	Nº Leitos	Razão Social	CNPJ	Gestão	Habilitação	Valor de crédito anual
PR	Chopinzinho	410000	2	PUBLICINCA CHOPINZINHO LTDA EPP	7699344	Estadual	636	R\$ 471.249,24
				TOTAL				R\$ 471.249,24

PORTARIA Nº 3.003, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município de Macaé.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016122800117

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 2.439/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2016, que habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Pediátrica, no Hospital Público Municipal de Macaé, no Município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Macaé, no montante anual de R\$ 559.144,96 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Macaé/RJ, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2016.

RICARDO BARROS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kuipel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ



Ofício nº 231/2017

Chopinzinho, 30 de agosto de 2017.

Ilustríssimo Senhor:

Considerando o Parecer Jurídico, referente ao Processo Licitatório nº 186/2017, Inexigibilidade de Licitação, contratação de serviços hospitalares de referência do componente da rede de atenção psicossocial, a Secretaria de Saúde vem através do presente informar que o valor de R\$ 39.270,77 (trinta e nove mil, duzentos e setenta reais e setenta e sete centavos), será repassado mensalmente ao Prestador de Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.

Considerando que diariamente o prestador encaminhará planilha de serviços de referência à auditoria do município e coordenação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, que servirá para acompanhar a taxa de ocupação dos 07 leitos habilitados, visto que o tempo de internamento varia de acordo com a resposta de cada paciente ao tratamento. O serviço também será avaliado semestralmente pela SESA, através da 7ª Regional de Saúde.

Segue em anexo Resolução nº 023/2017, Conselho Municipal de Saúde, que aprova a contratação de empresa especializada para prestação de serviços hospitalares de referência para atenção à pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente da rede de atenção psicossocial.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Senhor:
MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
Chopinzinho - PR

Recebido em 30/08/2017



Conselho Municipal de Saúde



Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511
RESOLUÇÃO Nº 23/2017

Súmula: Aprovação da Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente da Rede de Atenção Psicossocial.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, em sua Octogésima Nona Reunião, realizada no dia 29 de agosto de 2017, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.883/2005, de 15 de junho de 2005, e Decreto Nº 211/2014 de 15 de maio de 2014,

Resolve:

1. Aprovar a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente da Rede de Atenção Psicossocial, cadastrado no sistema nacional de estabelecimentos de saúde – SCNES, habilitado/credenciado ao SUS.
2. Considerando que é competência da rede de saúde local a regulação do acesso aos leitos, visto que o prestador de serviços hospitalares Policlínica Chopinzinho LTDA – EPP, está regularizado através da Portaria nº 3.002 de 27 de dezembro de 2016, com habilitação de 07 Leitos.



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR



Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

3. Considerando que os repasses financeiros são de modalidade Fundo à Fundo, e os recursos estão sendo depositados desde o mês de abril de 2017, no valor mensal de R\$ 39.270,77 (trinta e nove mil, duzentos e setenta reais e setenta e sete centavos), totalizando R\$ 471.249,24 (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), conforme Portaria nº 705, de 09 de março de 2017, que estabelece o recurso do bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao componente limite financeiro dos Estados e Municípios.


ANA MARIA ZANETTE BOSA
Presidente do CMS de Chopinzinho


FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 23, de 29 de agosto de 2017, nos termos do Decreto nº 211 de 15 de maio de 2014.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procopio Korpel, 381

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Processo: 186/2017

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERÊNCIA DO
COMPONENTE DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 186/2017, de Inexigibilidade de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, para a contratação de serviços hospitalares de referência do componente da rede de atenção psicossocial.

A Secretaria Municipal de Saúde solicitou a autorização para a contratação dos referidos serviços (fls. 04) e acostou aos autos a justificativa (Fls. 06-07).

Minutas do Edital e do Contrato (Fls. 43-54).

Não consta nos autos a exigência contida no item 3.1.1 do edital (estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração contratual da empresa.).

No item IV- razão da escolha, é necessário a correção do último parágrafo, considerando que o Chamamento Público nº 23/2017 não se refere ao objeto a ser contratado.

Os critérios de valor guardam relação com a Portaria nº 3.002 de 27 de dezembro de 2016 publicada no Diário Oficial da União (em anexo).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procopio Kuppel, 381

Bairro São Miguel

- 85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Na cláusula segunda da Minuta do Contrato os critérios de valor e condições de pagamento carecem de um maior esclarecimento.

Consta na Portaria 3002 de 27 de dezembro de 2016, os valores a serem transferidos fundo a fundo para a execução do objeto;

A portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007 regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo financiamento e controle.

O art. 13 da referida portaria trata do Bloco de Atenção de média e alta complexidade, conforme segue:

Do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Art. 13. O bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar será constituído por dois componentes:

I - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC; e

II - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.

Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.

§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:

I - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;

III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000

CHOPINZINHO



IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;

V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde – FIDEPS;

VII - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena – IAPI;

VII - Incentivo de Integração do SUS – INTEGRASUS; e

VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.

§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.

Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.

Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.

Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:

I - procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade – CNRAC;

II - transplantes e procedimentos vinculados;

III - ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e

IV - novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.

§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.

Art. 17. Os procedimentos da atenção básica, atualmente financiados pelo FAEC, serão incorporados ao bloco de Atenção Básica dos Municípios e do Distrito Federal, conforme o cronograma previsto no artigo 15 desta Portaria;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



- I - 0705101-8 Coleta de material para exames citopatológicos;
- II - 0705103-4 Coleta de sangue para triagem neonatal;
- III - 0707102-7 Adesão ao componente I -- Incentivo à Assistência pré-natal; e
- IV - 0707103-5 Conclusão da Assistência Pré-natal.

Destarte, a Procuradoria solicitou em parecer emitido às fls. 55-58, que a Secretaria solicitante se posicionasse acerca dos critérios de faturamento e remuneração dos serviços a serem contratados, e acostar aos autos, ainda, deliberação do Conselho Municipal de Saúde acerca do contrato a ser firmado entre o Município e a empresa a ser contratada.

O Secretário Municipal de Saúde informou que o valor de R\$ 39.270,77 será repassado mensalmente ao prestador de serviços hospitalares de referência, considerando que diariamente o prestador encaminhará planilha de serviços de referência à auditoria do Município e coordenação do CAPS, que servirá para acompanhar a taxa de ocupação dos sete leitos habilitados, visto que o tempo de internamento varia de acordo com a resposta de cada paciente ao tratamento; e que haverá avaliação semestral pela SESA, através da 7ª Regional de Saúde. (Fls. 60).

Anexada, ainda, a Resolução nº 23/2017, do Conselho Municipal de Saúde, sendo deliberada a aprovação da contratação da empresa especializada para prestação de serviços hospitalares de referência, objeto do procedimento de inexigibilidade em análise. (Fls. 61-62).

Considerando as informações prestadas, faz-se necessário a correção do último parágrafo do Item IV do Edital, considerando que os valores guardam relação com a Portaria nº 3.002, de 27 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



Outra providência é que constem nos autos o contrato social em vigor, com a última alteração contratual, conforme exigência contida no item 3.1.1.

Desde que implementada a alteração do edital e o atendimento do disposto no item 3.1.1., esta Procuradoria não vê óbice ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade, podendo seguir adiante nos termos propostos.

É O PARECER

Chopinzinho, 1º de setembro de 2017.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

POLICLINICA CHOPINZINHO LIMITADA
CONTRATO SOCIAL.

Carlos Demetrio Nunes Ojeda, paraguaio, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, 865, Telefone 046 242-1773, CEP.85560 000, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de estrangeiro com visto permanente, de n.º W017167-0 SE/DPMAF/DPF e CPF de n.º 028.116.509-20, **Paulo Roberto Carollo**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Maria C Loureiro, 171, Telefone 046 262-2210, CEP.85555 000, Centro, Palmas, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de n.º 3.984.397-8 SSP-PR e CPF de n.º 556.615.219-87, **João Carlos Guarienti**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 655, Telefone 046 242-1793, CEP 85560 000, centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de n.º 1.412.406-3 SSP/PR, e CPF de n.º 462.321.509-10, **Milvo Ciro Guarienti**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, 283, Telefone 046 242-1971, CEP 85560 000, centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de n.º 932.296-5 SSP/PR e CPF de n.º 211.385.320-53, **Wilma Cecília Lenardt**, brasileira, divorciada, dentista, residente e domiciliada na Rua Coronel Santiago Dantas, 623, CEP 85560 000, Telefone 046 242-1609, centro Chopinzinho, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade de n.º 3.411.375-0 SSP/PR e CPF de n.º 299.578.009-06, **Sabino Ceni**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua 14 de dezembro, 191, CEP 85560 000, Telefone 046 242-1457, centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de n.º 1.125.812 SSP/PR e CPF de n.º 015.945.089-68, **Geraldo Sulzbach**, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, 1030, CEP 85560 000, Telefone 046 242-1532, centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de n.º 716.497 SSP/PR e CPF 275.613.999-87, **Ivo José Dalmuth**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, 936, CEP 85560 000, Telefone 046 242-1371, centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de n.º 884.832 SSP/PR e CPF de n.º 036.759.989-91, **Albino Scolaro**, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, 305, CEP 85560 000, Telefone 046 242-1459, centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de n.º 2.175.625-3 SSP/PR e CPF de n.º 036.732.949-20, **Wernher Schwambach**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Ramiro Barcelos, 99 - Glória, CEP 99500 000, Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, portador da cédula de identidade de n.º 1008514646 SSP/RS e CPF de n.º 303.225.450-72, **Riad Maicá Qader**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Av. XV de Novembro, 555, Apto. 301, Centro, CEP 85560 000, Telefone 046 242-1731, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de n.º

4038641124 SSP/RS e CPF de nº 527.518.720-34, **Orlando Pascolat**, brasileiro, casado, Serventuário da Justiça, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, 368, centro, CEP 85560 000, Telefone 046 242-1425, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 1.472.681 SSP/PR e CPF de nº 005.464.969-20, **Saule Favero**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Coronel Santiago Dantas, 1381, Bairro Cristo Rei, CEP 85560 000, Telefone 046 242-1160, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 602.227-8 SSP/PR e CPF nº 137.358.709-10, **Denizar Candatten Scabeni**, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado à Rua Coronel Santiago Dantas, 800, Centro, CEP 85560 000, Telefone 046 242-1313, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 905.122 SSP/PR e CPF de nº 014.295.829-87, **Carlos Francisco Cenci**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Av. 15 Novembro, 969, Centro, CEP 85560 000, Telefone 046 242-1117, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 529.345 SSP/PR e CPF de nº 126.133.049-87, **Marcelo Augusto Riesemberg**, Brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 619, Centro, CEP 85560 000, Telefone 046 975-1145, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 3.603.201-4 SSP/PR e CPF de nº 630.464.909-68, **Ana Paula Lyczacovski Riesemberg**, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada à Rua Padre Anchieta, 619, Centro, CEP 85560 000, Telefone 046 975-1145, Chopinzinho, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade de nº 4.519.238-5 SSP/PR e CPF de nº 961.644.929-04, **Mario Berté**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua 14 de Dezembro, 803, Centro, CEP 85560 000, Telefone 046 242-1253, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 12R/-508.180 SSP/SC e CPF de nº 015.944.789-53, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, por transformação de Sociedade Anônima denominada "Policlinica Chopinzinho S/A", para **Policlinica Chopinzinho Limitada**, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, desta data, cuja sociedade, assumirá todo o Ativo e Passivo da referida Sociedade Anônima, se regerá pelo 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 Lei nº 4.726 de 13 de julho de 1.965 e pela demais disposições aplicáveis à espécie e de conformidade com as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: **POLICLINICA CHOPINZINHO LIMITADA**. SEDE E FORO: **Rua João Ignácio Thomas, 90, Telefone 046 242-1433, CEP.85560 000, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná** PRAZO DE DURAÇÃO: **Indeterminado**. ATIVIDADES INICIADAS EM: **30/03/1985**. ATIVIDADE ECONÔMICA: **Atendimento Hospitalar**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 319.230,00 (trezentos e dezenove mil, duzentos e trinta reais) divididos em 319.230 (trezentos e dezenove mil duzentas e trinta) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado por força da transformação de ações em cotas, assim distribuído:

- **Carlos Demetrio Nunes Ojeda**, 81.244 (oitenta e uma mil duzentas e quarenta e quatro) cotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 81.244,00 (oitenta e um mil duzentos e quarenta e quatro reais);
- **João Carlos Guarienti**, 48.744 (quarenta e oito mil setecentas e quarenta e quatro) cotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 48.744,00 (quarenta e oito mil setecentos e quarenta e quatro reais);
- **Paulo Roberto Carollo**, 43.985 (quarenta e três mil novecentas e oitenta e cinco) cotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 43.985,00 (quarenta e três mil novecentos e oitenta e cinco reais);
- **Milvo Ciro Guarienti**, 32.498 (trinta e dois mil quatrocentos e noventa e oito) cotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 32.498,00 (trinta e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais);
- **Wilma Cecilia Lenardt**, 23.008 (vinte e três mil e oito) cotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 23.008,00 (vinte e três mil e oito reais);
- **Sabino Ceni**, 17.350 (dezessete mil trezentas e cinquenta) cotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 17.350,00 (dezessete mil trezentos e cinquenta reais);
- **Geraldo Sulzbach**, 15.336 (quinze mil trezentas e trinta e seis) cotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 15.336,00 (quinze mil trezentos e trinta e seis reais);
- **Ivo José Dalmuth**, 14.945 (quatorze mil novecentas e quarenta e cinco) cotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 14.945,00 (quatorze mil novecentos e quarenta e cinco reais);
- **Albino Scolaro**, 12.822 (doze mil oitocentas e vinte e duas) cotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 12.822,00 (doze mil oitocentos e vinte e dois reais);
- **Wernher Schwambach**, 7.189 (sete mil cento e oitenta e nove) cotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 7.189,00 (sete mil cento e oitenta e nove reais);
- **Riad Maicá Qader**, 7.189 (sete mil cento e oitenta e nove) cotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 7.189,00 (sete mil cento e oitenta e nove reais);
- **Orlando Pascolat**, 4.937 (quatro mil novecentas e trinta e sete) cotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 4.937,00 (quatro

- mil novecentas e trinta e sete reais);
- **Saule Favero**, 2.763 (duas mil setecentas e sessenta e três) cotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.763,00 (dois mil setecentos e sessenta e três reais);
 - **Denizar Candatten Scabeni**, 2.454 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro) cotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.454,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais);
 - **Carlos Francisco Cenci**, 2.065 (duas mil e sessenta e cinco) cotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais);
 - **Marcelo Augusto Riesemberg**, 2.065 (duas mil e sessenta e cinco) cotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco reais);
 - **Mario Berté**, 342 (trezentas e quarenta e duas) cotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais);
 - **Ana Paula Lyczacovski Riesemberg**, 294 (duzentas e noventa e quatro) cotas no valor nominal de 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: GERENTES: Gerente Geral **Albino Scolaro**, Gerente Administrativo **Milvo Ciro Guarienti**, Gerente Clínico **Geraldo Sulzbach**. USO DA FIRMA: **Individualmente**. PROLABORE: **Aos sócios e outros que prestarem serviços à sociedade fixados de comum acordo**. OBRIGAÇÕES: **Proibido aval, endosso, fiança, e caução de favor**. CAUÇÃO DE GERÊNCIA: **Dispensado**.

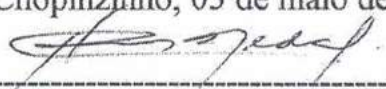
CLÁUSULA QUARTA: BALANÇO GERAL: **Anualmente em 31 de dezembro**. RESULTADOS: **Atribuídos proporcionalmente aos sócios com cotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade**.

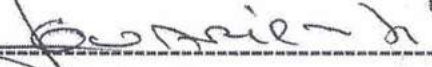
CLÁUSULA QUINTA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: **por maioria absoluta de votos inclusive a de transformação de tipo jurídico, cabendo um voto a cada cota de Capital**.

CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DE COTAS: **Por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo do direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia**.

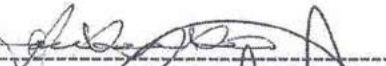
Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.
Chopinzinho, 03 de maio de 2000.

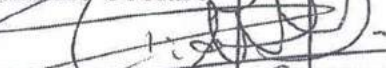

Carlos Demetrio Nunes Ojeda


João Carlos Guarienti


Wilma Cecilia Lenardt

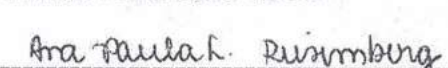

Geraldo Sulzbach


Albino Scolaro


Riad Maicá Qader

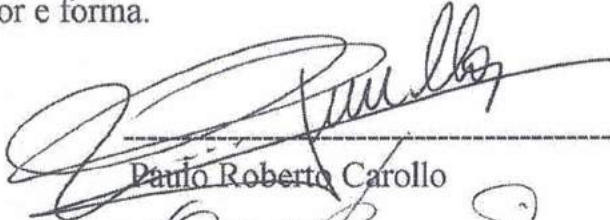

Saule Favero

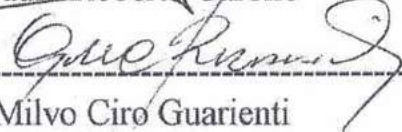

Carlos Francisco Cenzi

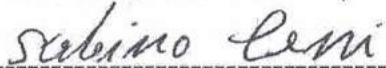

Ana Paula L. Riesemberg

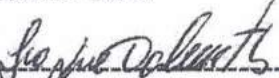
TESTEMUNHAS:

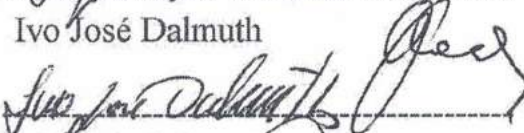

Tânia Doertzbacher
CI 4.384.237-4 SSP-PR

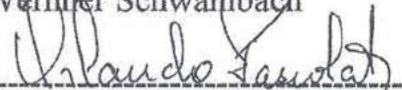

Paulo Roberto Carollo

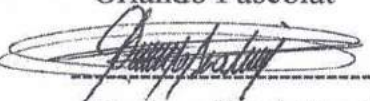

Milvo Ciro Guarienti

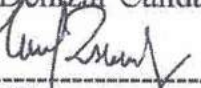

Sabino Ceni

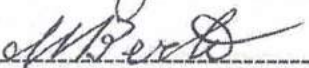

Ivo José Dalmuth


Werner Schwambach

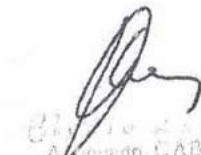

Orlando Pascolat


Denizar Candatten Scabeni


Marcelo Augusto Riesemberg


Mario Berté


Elcinthia L Favero
CI 4.122.321-9 SSP-PR


Tufi Rame
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2000
SOB O NÚMERO:
41 2 0437189 2

Protocolo: 00/159277-7

PARTICIPACOES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 78.734.282/0001-48

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:

João Carlos Guarienti, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 3949, Telefone 46 242-1793, CEP 85560 000, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 1.412.406-3 SSP/PR, e CPF de nº 462.321.509-10; **Carlos Demétrio Nunes Ojeda**, paraguaio, casado, com regime de comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, 3909, Telefone 46 242-1773, CEP 85560 000, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de estrangeiro com visto permanente, de n.º W017167-0 SE/DPMF/DPF e CPF de n.º 028.116.509-20; **Wilma Cecilia Lenardt**, brasileira, divorciada judicialmente, dentista, residente e domiciliada à Rua Coronel Santiago Dantas, 4701, CEP 85560 000, Telefone 46 242-1609, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade de nº 3.411.375-0 SSP/PR e CPF de nº 299.578.009-06; **Geraldo Sulzbach**, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, 4536, CEP 85560 000, Telefone 46 242-1532, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 716.497 SSP/PR e CPF 275.613.999-87; **Carlos Augusto Sguissardi Nunes**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Curitiba/PR, em 03 de agosto de 1977, médico, portador do CPF sob nº 966 133 279-72 e Cédula de Identidade nº 5.498.806-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, 3909, telefone: (46)242-1773, Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná; **Riad Maicá Qader**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 4232, Centro, CEP 85560 000, Telefone 46 242-1731, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 4038641124 SSP/RS e CPF de nº 527.518.720-34; **Marcelo Augusto Riesemberg**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 4595, Centro, CEP 85560 000, Telefone (46) 242-1145, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 3.603.201-4 SSP/PR e CPF de nº 630.464.909-68; **Marcelo Scabeni**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 07 de fevereiro de 1980; empresário, residente e domiciliado à Rua Democrata, 420, Apto 02, CEP 19050.690, Presidente Prudente, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade de nº 5.852.790-4 SSP/PR e CPF de nº 288.433.738-54; **César Leal Martins**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Guilherme Bocalon, 4330, Bairro São Genaro, CEP 85560 000, Telefone 46 242-1503, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 9012666914 SSP/RS e CPF nº 315.325.600-44; sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob Nome Empresarial de **"PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA"**, tendo sua sede e foro em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua sete de setembro, 3925, sala 04, centro, CEP 85560 000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41204371892 em sessão de 06/07/2000, e sétima alteração Contratual arquivada sob nº 20064233197 em sessão de 13/11/2006, resolvem alterar o seu contrato social nas condições e cláusulas seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária:

1ª - Ingresso de sócio na sociedade:

- **Valmir Carlos Biesek**, brasileiro, casado, com regime de separação de bens, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1039690043 SSP/RS e CPF sob nº 648 750 910-87, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, à rua Fioravante Ferri, 3867, Bairro Verdi, Loteamento Casarão, CEP 85560-000.

PARTICIPACOES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 78.734.282/0001-48

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



- **João Carlos Guarienti**, possuidor de 280.116(duzentas e oitenta e dezesseis) quotas, no valor de 280.116,00 (duzentos e oitenta mil, cento e dezesseis reais), das quais cede e transfere ao sócio ingressante - **Valmir Carlos Biesek**, 30.043 (trinta mil e quarenta e três) quotas no valor de R\$ 30.043,00 (trinta mil e quarenta e três reais).

Parágrafo Único: O sócio cedente dá ao sócio ingressante e remanescentes, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os seus haveres transferidos conforme disposto nesta cláusula, nada mais tendo a reclamar no presente ou no futuro, quer dos sócios ou da sociedade.

2ª - O Capital Social no valor de R\$ 549.230,00(quinhetos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta reais) dividido em 549.230 (quinhetas e quarenta e nove mil e duzentas e trinta) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalmente integralizado, em virtude da alteração, fica assim distribuído entre os atuais sócios:

João Carlos Guarienti	250073	cotas	45,533%	R\$ 250.073,00
Carlos Demetrio Nunes Ojeda	140985	cotas	25,669%	R\$ 140.985,00
Wilma Cecilia Lenardt	40035	cotas	7,289%	R\$ 40.035,00
Valmir Carlos Biesek	30043	Cotas	5,470%	R\$ 30.043,00
Geraldo Sulzbach	26739	cotas	4,867%	R\$ 26.739,00
Carlos Augusto Sguissardi Nunes	27019	cotas	4,919%	R\$ 27.019,00
Riad Maicá Qader	21027	cotas	3,827%	R\$ 21.027,00
Marcelo Augusto Riesemberg	6222	cotas	1,135%	R\$ 6.222,00
Marcelo Scabeni	4244	cotas	0,775%	R\$ 4.244,00
Cesar Leal Martins	2843	cotas	0,516%	R\$ 2.843,00
Total	549230	cotas	100,000%	R\$ 549.230,00

3ª - Transferência de Cotas;

As cotas da sociedade são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, que se conceituem no direito de preferência na aquisição das cotas postas a venda, em igualdade de condições e preço, no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação prévia. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente

4ª - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL – SEDE – FORO

NOME EMPRESARIAL: PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.
SEDE E FORO: Rua Sete de Setembro, 3925, sala 04, Centro, cidade e Comarca de Chopinzinho/PR, CEP: 85560 000.

PARTICIPACOES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 78.734.282/0001-48

3

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL – COTAS DOS SÓCIOS.

CAPITAL SOCIAL: R\$ 549.230,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais) **QUANTIDADE DE COTAS** 549.230 (quinhentas e quarenta e nove mil, duzentos e trinta) cotas. **VALOR UNITÁRIO/COTA:** R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS:

João Carlos Guarienti	250073	cotas	45,533%	R\$ 250.073,00
Carlos Demetrio Nunes Ojeda	140985	cotas	25,669%	R\$ 140.985,00
Wilma Cecilia Lenardt	40035	cotas	7,289%	R\$ 40.035,00
Valmir Carlos Biesek	30043	Cotas	5,470%	R\$ 30.043,00
Geraldo Sulzbach	26739	cotas	4,867%	R\$ 26.739,00
Carlos Augusto Sguissardi Nunes	27019	cotas	4,919%	R\$ 27.019,00
Riad Maicá Qader	21027	cotas	3,827%	R\$ 21.027,00
Marcelo Augusto Riesemberg	6222	cotas	1,135%	R\$ 6.222,00
Marcelo Scabeni	4244	cotas	0,775%	R\$ 4.244,00
Cesar Leal Martins	2843	cotas	0,516%	R\$ 2.843,00
Total	549230	cotas	100,000%	R\$ 549.230,00

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO – OBJETO SOCIAL

INÍCIO DE ATIVIDADE: 30 de março de 1985. **PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado. **TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:** 31 de dezembro de cada ano. **ATIVIDADE ECONÔMICA :** Aluguel e Locação de equipamentos médicos e hospitalares, sem operador, Aluguel de Imóveis e Gestão de Participações Hospitalares.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO – USO DO NOME EMPRESARIAL – OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

A administração da sociedade e uso do nome empresarial será exercida pelo sócio indicado, na forma deste instrumento, vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social. **ADMINISTRADOR:** João Carlos Guarienti. **USO DA FIRMA:** Individualmente **OBRIGAÇÕES SOCIAIS:** Ficam vedados: aval, endossos, fianças e caução de favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. **CAUÇÃO DE GERÊNCIA:** Dispensada.

PARÁGRAFO ÚNICO: - PRÓ-LABORE.

Os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA : BALANÇO GERAL - LUCROS/PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador tem o dever e prestará contas aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, balanço patrimonial e de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. Podendo inclusive ser destinados a formação de reserva de lucros acumulados, ou compensação de prejuízo de exercícios anteriores.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



CLÁUSULA SÉTIMA: REUNIÕES DE COTISTAS

A reunião de sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, aos demais sócios, para deliberarem a ordem do dia, em local, data e hora, definidos na sede da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: DELIBERAÇÕES DAS CONTAS

A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à do término do exercício social com o objetivo de:

- I - Deliberar sobre as contas, o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- II - Designar administrador (es), quando for o caso;
- III - Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA NONA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do Capital Social, salvo nos casos em que a legislação exigir um quorum diferente.

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando sua intenção à sociedade e aos outros sócios por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISSOLUÇÃO SOCIAL

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em até 03 (três) parcelas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas da sociedade são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas diretamente para o cônjuge ou para os descendentes do sócio sem o consentimento dos outros sócios; A cessão ou transferência das cotas para terceiros dependerá do consenso dos titulares que representam mais de $\frac{3}{4}$ do capital social, sendo resguardado o direito de preferência na aquisição das cotas postas à venda para os sócios, em igualdade de condições e preço. Após a notificação, os sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para reivindicar a preferência, após tal período, as cotas poderão ser livremente negociadas, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

PARTICIPACOES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ Nº 78.734.282/0001-48

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

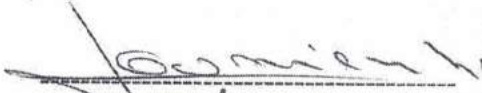


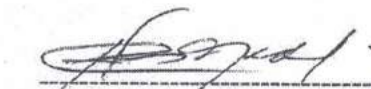
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

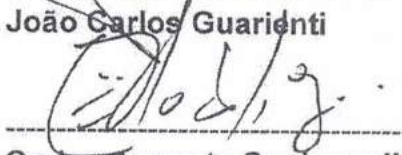
Fica eleito o foro da comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

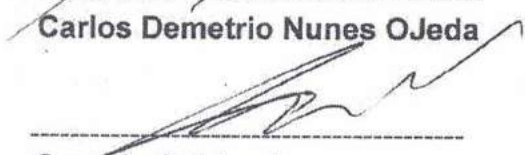
Lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelos sócios, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 31 de março de 2008.

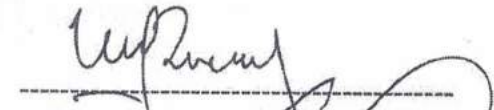

João Carlos Guarienti

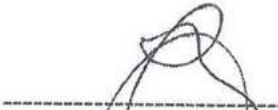

Carlos Demetrio Nunes Ojeda

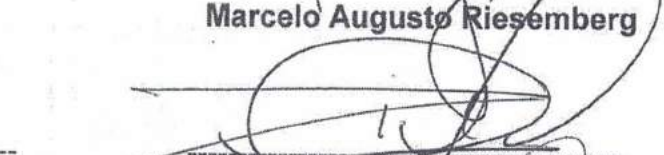

Carlos Augusto Sguissardi Nunes

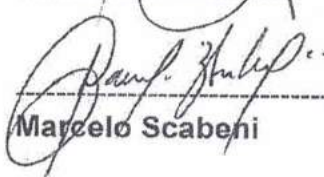

Geraldo Sulzbach

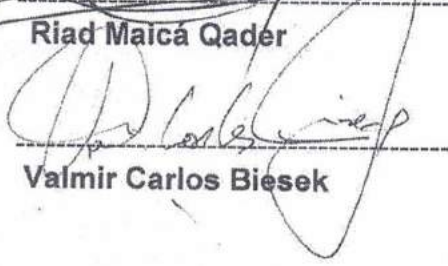

Wilma Cecilia Lenardt


Marcelo Augusto Riesemberg

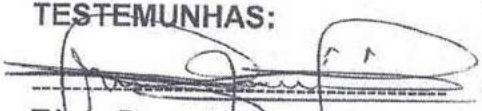

César Leal Martins

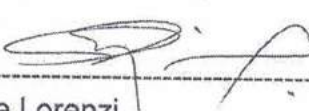

Riad Maicá Qader


Marcelo Scabeni


Valmir Carlos Biesek

TESTEMUNHAS:


Tânia Doertzbacher
CI 4.384.237-4 SSP/PR


Carime Lorenzi
CI 3.528.241-6 SSP/PR



78

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, a saber: **João Carlos Guarienti**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 3949, telefone 46 3242-1793, CEP 85560 000, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 1.412.406-3 SSP/PR, e CPF de nº 462.321.509-10; **Carlos Demetrio Nunes Ojeda**, paraguaio, casado, com regime de comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, 3909, telefone 46 3242-1773, CEP 85560 000, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de estrangeiro com visto permanente, de n.º W017167-0 SE/DPMAF/DPF e CPF de n.º 028.116.509-20; **Wilma Cecilia Lenardt**, brasileira, divorciada judicialmente, dentista, residente e domiciliada à Rua Coronel Santiago Dantas, 4701, CEP 85560 000, telefone 46 3242-1609, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade de nº 3.411.375-0 SSP/PR e CPF de nº 299.578.009-06; **Geraldo Sulzbach**, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado à Rua Frei Everaldo, 4536, CEP 85560 000, telefone 46 3242-1532, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 716.497 SSP/PR e CPF 275.613.999-87; **Carlos Augusto Sguissardi Nunes**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em Curitiba/PR, em 03 de agosto de 1977, médico, portador do CPF sob nº 966 133 279-72 e Cédula de Identidade nº 5.498.806-0 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Presidente Dutra, 3909, telefone: (46)3242-1773, Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná; **Riad Maicá Qader**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 4232, Centro, CEP 85560 000, telefone 46 3242-1731, Centro, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 4038641124 SSP/RS e CPF de nº 527.518.720-34; **Marcelo Augusto Riesemberg**, brasileiro, casado, com regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Padre Anchieta, 4595, Centro, CEP 85560 000, telefone 46 3242-1145, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 3.603.201-4 SSP/PR e CPF de nº 630.464.909-68; **Marcelo Scabeni**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 07 de fevereiro de 1980, médico, residente e domiciliado à Rua Coronel Santiago Dantas, 4466, Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46)3242-1313, portador da cédula de identidade de nº 5.852.790-4 SSP/PR e CPF de nº 288.433.738-54; **César Leal Martins**, brasileiro, divorciado judicialmente, médico, residente e domiciliado à Rua Diogo Antonio Feijó, s/n, Bairro São Genaro, CEP 85560 000, telefone 46 3242-3351, Chopinzinho, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade de nº 9012666914 SSP/RS e CPF nº 315.325.600-44; **Valmir Carlos Biesek**, brasileiro, casado, com regime de separação de bens, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1039690043 SSP/RS e CPF sob nº 648 750 910-87, residente e domiciliado em Chopinzinho, Estado do Paraná, à rua Fioravante Ferri, 3867, Bairro Verdi, Loteamento Casarão, CEP 85560-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48, registrada perante a JUCEPAR sob o NIRE 41204371892, com sede e foro em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Sete de setembro, 3925, sala 04, centro, CEP 85560 000 resolvem deliberar, através da presente Nona Alteração Contratual, as modificações que se seguem em seu Contrato Social.

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

79

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48
NIRE 41204371892
NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade passa a denominar-se **POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade modifica sua sede para a Rua João Ignácio Thomas, n.4262 – CEP 85560-000 – Chopinzinho - PR, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade, que tem por objeto atividades de atendimento hospitalar, pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências e emergência, serviços de internação de curta ou longa duração, serviço de maternidade, atendimento infantil, psiquiatria, medicina preventiva, serviços de laboratório, radiológicos e anestesiológicos, serviços médicos ambulatoriais, serviços de centro cirúrgico, serviços farmacêuticos, de alimentação, Unidade de Terapia Intensiva e outros serviços prestados em hospitais.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade permanece indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade mantém o capital social subscrito e integralizado é de R\$549.230,00 (quinhentos e quarenta e nove mil duzentos e trinta reais), dividido em 549.230,00 (quinhentos e quarenta e nove mil duzentas e trinta) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
João Carlos Guarienti	250.073	R\$ 250.073,00	45,533%
Carlos Demetrio Nunes Ojeda	140.985	R\$ 140.985,00	25,669%
Wilma Cecília Lenardt	40.035	R\$ 40.035,00	7,289%
Valmir Carlos Biesek	30.043	R\$ 30.043,00	5,470%
Geraldo Sulzbach	26.739	R\$ 26.739,00	4,867%
Carlos Augusto Sguissardi Nunes	27.019	R\$ 27.019,00	4,919%
Riad Maicá Qader	21.027	R\$ 21.027,00	3,827%
Marcelo Augusto Riesemberg	6.222	R\$ 6.222,00	1,135%
Marcelo Scabeni	4.244	R\$ 4.244,00	0,775%
Cesar Leal Martins	2.843	R\$ 2.843,00	0,516%
TOTAL	549.230	R\$549.230,00	100%

Parágrafo 1º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas; todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social; e os sócios não respondem de maneira subsidiária, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

80

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo 3º - O capital social esta totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, proporcionalmente as suas participações na Sociedade.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único - Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos administradores, por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento aos sócios, a qual conterà a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos pelos presentes à reunião.

Parágrafo 4º - Dos trabalhos e deliberações das reuniões de sócios serão lavradas atas no livro de registro de atas de reunião de sócios.

CLÁUSULA OITAVA - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

- (a) tomar as contas do administrador, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) designar administradores, quando for o caso; e
- (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

81

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Modifica-se a estrutura da administração da sociedade, cabendo privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade.

Parágrafo 1º - A administração será exercida pelos sócios **VALMIR CARLOS BIESEK** e **CARLOS DEMÉTRIO NUNES OJEDA**, já qualificados, a quem caberá privativa e individualmente a representação da sociedade perante terceiros, sendo que permanecem em seu cargos por prazo indeterminado, podendo ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de sócio ou sócios representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo 2º - Todo e qualquer negócio jurídico de valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em que a sociedade figurar como parte deverá obrigatoriamente ser celebrado pelos administradores conjuntamente, sob pena de responsabilização pessoal do administrador que descumprir tal limitação de poderes, bem como eximindo a sociedade de qualquer responsabilidade, na forma do artigo 1.015, Parágrafo único, I do Código Civil.

Parágrafo 3º - Os administradores farão jus ao recebimento de "pro labore" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo 4º - Observadas as demais previsões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos porventura não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelos administradores na forma do Parágrafo 2º da presente cláusula.

Parágrafo 5º - Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo 4º acima, poderão ser assinados individualmente por um procurador da sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

Parágrafo 6º - As procurações outorgadas em nome da sociedade serão expedidas exclusivamente pelos administradores, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade limitado a 06 (seis) meses.

82

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da sociedade, deverão ser exercidos pelos administradores com o consentimento da maioria do capital social, mediante deliberação social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É livre a transferência de quotas entre sócios, sem necessidade de concordância dos demais sócios. Todavia, nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas a terceiros estranhos ao quadro social se houver objeção expressa por parte de mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 1º - Ainda, todos os sócios terão preferência, em igualdade de condições com o sócio aquirente ou com terceiros, para aquisição das quotas da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação, onerosa ou gratuita, direta ou indireta, das quotas da sociedade e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição.

Parágrafo 2º - O sócio que desejar transferir suas quotas, no todo ou em parte, deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento ofertados, para que os demais sócios exerçam o direito de preferência, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou, ainda, apresentem, neste mesmo prazo, objeção quanto à transferência de quotas para terceiro estranho ao quadro social. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência ou recebidas objeções de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social, e existindo o propósito de alienação, será elaborada alteração contratual instrumentalizando a transferência das quotas. Na hipótese de ocorrer objeção quanto à transferência para terceiro estranho ao quadro social, o sócio alienante terá o direito à apuração e pagamento dos seus haveres na forma do parágrafo terceiro, seguinte.

Parágrafo 3º - O sócio que desejar retirar-se da sociedade em virtude da objeção da sociedade quanto à transferência para terceiro estranho ao quadro social deverá comunicar por escrito a sua intenção, com pré-aviso de 90 (noventa) dias, para apuração de seus haveres por balanço especialmente levantado tomando por base a situação patrimonial da sociedade na data da resolução, sendo que o pagamento de tais haveres dar-se-á em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do INPC-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

83

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48
NIRE 41204371892
NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo 4º - Toda e qualquer Transferência de quotas e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos parágrafos retro será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os sócios, a sociedade e terceiros.

Parágrafo 5º - As correspondências previstas nos parágrafos retro acima deverão ser encaminhadas aos sócios através de carta protocolada para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato social, ou para os endereços que qualquer dos sócios informar posteriormente por escrito aos demais.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas, sendo que, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas ou em proporção diferente aprovada pela maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Observado o disposto no "caput" desta Cláusula, a sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A retirada, exclusão, morte, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, a menos que os sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social resolvam liquidá-la.

Parágrafo 1º - Em caso de morte ou interdição, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito poderão ingressar na Sociedade, desde que os sócios remanescentes, representando a maioria do capital social restante, aceitem expressamente.

Parágrafo 2º - Caso os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito optem por não ingressar na Sociedade, ou caso os sócios remanescentes representando a maioria do capital social não aceitem o ingresso dos herdeiros, legatários e/ou sucessores na Sociedade, os haveres do sócio morto ou interdito serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas acrescidas de correção monetária pelo INPC-IBGE, ou outro índice

84

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.

CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48

NIRE 41204371892

NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, decidida por maioria de sócios representativa de mais da metade do capital social, para os casos em que um ou mais sócios estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves. Tal deliberação será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios, na forma da lei, facultado o exercício de defesa, com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada, sendo os haveres do sócio excluído pagos na forma do parágrafo anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

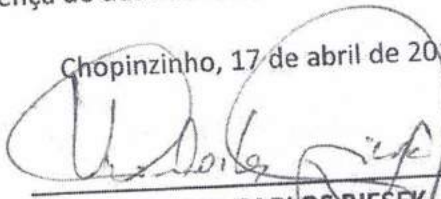
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados subsidiariamente pelas regras relativas às sociedades simples – artigo 997 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, os sócios e os administradores declaram para os fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho - Paraná para resolver quaisquer controvérsias decorrentes da presente Alteração ao Contrato Social ou a ele relacionadas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

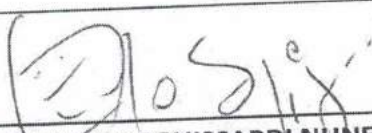
Chopinzinho, 17 de abril de 2012.

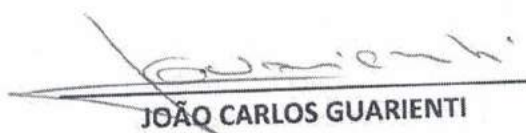

VALMIR CARLOS BIESEK
Sócio Administrador

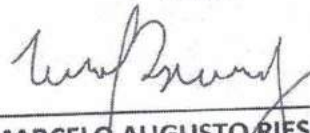

CARLOS DEMÉTRIO NUNES OJEDA
Sócio Administrador

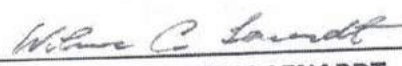
85

PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA.
CNPJ/MF nº.78.734.282/0001-48
NIRE 41204371892
NONA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL


CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES
Sócio

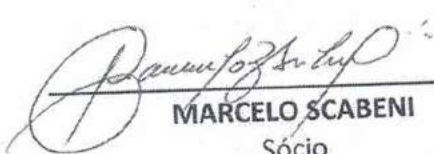

JOÃO CARLOS GUARIENTI
Sócio


MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG
Sócio


WILMA CECILIA LENARDT
Sócio


CÉSAR LEAL MARTINS
Sócio


RIAD MAICÁ OADER
Sócio


MARCELO SCABENI
Sócio


GERALDO SULZBACH
Sócio



- Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alteração Contratual de PARTICIPAÇÕES HOSPITALARES CHOPINZINHO LTDA. – celebrado em 17/04/2012 -



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

86

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0437189-2	CNPJ 78.734.282/0001-48	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 06/07/2000	Data de Início de Atividade 30/03/1985	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA JOÃO IGNÁCIO THOMAS, 4262, CHOPINZINHO, PR, 85.560-000				
Objeto Social ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIA, SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE CURTA OU LONGA DURAÇÃO, SERVIÇO DE MATERNIDADE, ATENDIMENTO INFANTIL, PSIQUIATRIA, MEDICINA PREVENTIVA, SERVIÇOS DE LABORATÓRIO, RADIOLÓGICOS E ANESTESIOLOGICOS, SERVIÇOS MEDICOS AMBULATORIAIS, SERVIÇOS DE CENTRO CIRURGICO, SERVIÇOS FARMACEUTICOS, DE ALIMENTAÇÃO, UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS EM HOSPITAIS				
Capital: R\$ 549.230,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS) Capital Integralizado: R\$ 549.230,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA 028.116.509-20	140.985,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
GERALDO SULZBACH 275.613.999-87	26.739,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
JOAO CARLOS GUARIENTI 462.321.509-10	250.073,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
WILMA CECILIA LENARDT 299.578.009-06	40.035,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
RIAD MAICA QADER 527.518.720-34	21.027,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG 630.464.909-68	6.222,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
CESAR LEAL MARTINS 315.325.600-44	2.843,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
MARCELO SCABENI 288.433.738-54	4.244,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
VALMIR CARLOS BIESEK 648.750.910-87	30.043,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NUNES 966.133.279-72	27.019,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 01 de agosto de 2017

17/479234-4

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 174792344 na Consulta de Autenticidade

Consulta disponível por 30 dias



Documento Assinado Digitalmente 01/08/2017
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

87

Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 002 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA	
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0437189-2	CNPJ 78.734.282/0001-48
Último Arquivamento Data: 06/09/2016 Número: 20165848499 Ato: ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS Evento (s):	Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 01 de agosto de 2017

17/479234-4

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 37/2017

Processo nº. 186/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob nº 3135/2017 requer a Contratação De Serviços Hospitalares De Referência Do Componente Da Rede De Atenção Psicossocial, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA	
Endereço: Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro.	
Cidade: Chopinzinho CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 78.734.282/0001-48	
Representante Legal: Valmir Carlos Biesek	
CPF: 648.750.910-87	RG: 10.396.900-43 SSP/PR

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.3 – Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal. XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3.1.4 – Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público;

3.1.5 – Declaração de que não existe em seu quadro societário e de empregados, servidor público da Contratante, exercendo função de gerência e/ou administração, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

3.1.6 – Indicação por parte da contratada das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação da referida empresa por Inexigibilidade de Licitação devido a esta ser a única prestadora dos serviços solicitados no município de Chopinzinho. Tendo em vista que o prestador de serviços se encontra regularizado através da portaria nº 3.002 de 27 de dezembro de 2016, com habilitação de 07 leitos e que apresenta estrutura adequada e possui em seu quadro funcional, profissionais qualificados para atender a demanda de serviços propostos no objeto deste processo, conforme Declaração apresentada pelo Secretário de Saúde.

O valor está em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 3.002, de 27 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará durante 12 (doze) meses.

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

5.3 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 04 de setembro de 2017.

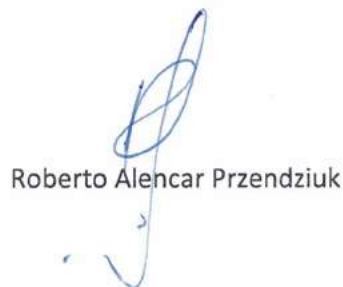
Comissão Permanente de Licitações



Eduardo Pivatto



Jovani Martins



Roberto Alencar Przendziuk



Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

LOTE 01		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES			
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Prestação de Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente da Rede de Atenção Psicossocial. - O prestador deverá diariamente (no início do período matutino) enviar a Planilha Diária do Serviço Hospitalar de Referência. Esta planilha deverá ser encaminhada por e-mail para a auditoria do Município e para a Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, servirá para acompanhar a taxa de ocupação, o tempo de permanência e a forma de acesso aos leitos, garantindo assim, que os leitos sejam acessados pelo fluxo definido e monitorar os pacientes que acessam o serviço, garantindo que os serviços extra-hospitalares foram esgotados. - O prestador deverá encaminhar Relatório de Alta Padrão (anexo), para o município de origem do paciente via e-mail, realizando o contato com a equipe municipal via telefone, antes e durante o tratamento, assim como, antes da alta, garantindo a participação da equipe de referência municipal na construção do Projeto Terapêutico e no posterior acompanhamento dos pacientes. - O prestador deverá informar ao CAPS de Chopinzinho, todas as situações de Urgências Psiquiátricas de pacientes do município, que necessitem de internação e que ocorram a noite, final de semana e feriados ou que não tenham sido encaminhados via CAPS. - Os indicadores de monitoramento são utilizados para monitorar o serviço e garantir a qualidade. Todos os documentos serão avaliados nas reuniões da Comissão de Monitoramento.	39.270,77	471.249,24
VALOR TOTAL R\$				471.249,24	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2017.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.	39.270,77	471.249,24

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE SETEMBRO DE 2017.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 384/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda, CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Contratação De Serviços Hospitalares De Referência Do Componente Da Rede De Atenção Psicossocial. Valor Mensal R\$ R\$ 39.270,77 (trinta e nove mil duzentos e setenta reais e setenta e sete centavos). Valor Total para os 12 meses R\$ 471.249,24 (quatrocentos e setenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 37/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1613. Data da assinatura: 04/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Valmir Carlos Biesek, pela Empresa e Fabiano Popia, fiscal do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

94

CONTRATO Nº 384/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR E A EMPRESA: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da carteira de identidade nº 8.124.995-4 SSP/PR e CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA, pessoa jurídica do direito privado com sede na Rua João Ignácio Thomas, nº 4262, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000 inscrita no CNPJ nº 78.734.282/0001-48, Fone (46) 3242-8150, e-mail polclinicachopinzinho@gmail.com, neste ato representado pelo Senhor Valmir Carlos Biesek, portador do CPF 648.750.910-87 e RG nº 1039690043 SSP/RS, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 186/2017, na modalidade de Inexigibilidade nº 37/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

LOTE 01		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES			
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Meses	Prestação de Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente da Rede de Atenção Psicossocial. - O prestador deverá diariamente (no início do período matutino) enviar a Planilha Diária do Serviço Hospitalar de Referência. Esta planilha deverá ser encaminhada por e-mail para a auditoria do Município e para a Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, servirá para acompanhar a taxa de ocupação, o tempo de permanência e a forma de acesso aos leitos, garantindo assim, que os leitos sejam acessados pelo fluxo definido e monitorar os pacientes que acessam o serviço, garantindo que os serviços extra-hospitalares foram esgotados. - O prestador deverá encaminhar Relatório de Alta Padrão (anexo), para o município de origem do paciente via e-mail, realizando o contato com a equipe municipal via telefone, antes e durante o tratamento, assim como, antes da alta, garantindo a participação da equipe de referência municipal na construção do Projeto Terapêutico e no posterior acompanhamento dos pacientes. - O prestador deverá informar ao CAPS de	39.270,77	471.249,24



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

95

			Chopinzinho, todas as situações de Urgências Psiquiátricas de pacientes do município, que necessitem de internação e que ocorram a noite, final de semana e feriados ou que não tenham sido encaminhados via CAPS. - Os indicadores de monitoramento são utilizados para monitorar o serviço e garantir a qualidade. Todos os documentos serão avaliados nas reuniões da Comissão de Monitoramento.		
VALOR TOTAL R\$					471.249,24

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 471.249,24 (quatrocentos e setenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 39.270,77 (trinta e nove mil duzentos e setenta reais e setenta e sete centavos), de acordo com a liberação dos recursos previstos na Portaria nº 3.002, de 27 de Dezembro de 2016 e Portaria nº 705, de 9 de Março de 2017.

O repasse dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos pelo Ministério de Estado da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde através do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e no caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros correspondentes aos valores deste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a obrigação de pagar pelos serviços contratados os quais são de responsabilidade do Ministério de Estado da Saúde / Fundo Nacional de Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 07.02.103020022.2.041.3.3.90.39 (1613) FONTE 496.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira deste Termo, com toda sua capacidade instalada, demais obras, benfeitorias e melhoramentos que vierem a ser construídos futuramente.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive quanto à Capacidade Instalada, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme demanda, não sendo permitida alteração nos serviços, e deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo, com excelência na qualidade.

O atendimento ao público/pacientes será realizado em tempo razoável, com respeito à dignidade da pessoa humana, sujeitando-se a CONTRATADA as penalidades contratuais e legais pela demora injustificada na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

96

prestação efetiva do serviço. Para efeitos contratuais, reputam-se distorções médias ou graves a inobservância deste preceito.

O atendimento será humanizado e deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS- PNH. Para efeitos contratuais, reputam-se distorções médias ou graves a inobservância deste preceito.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Contrato.

O CONTRATO poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- I. Cumprir todas as condições especificadas no contrato;
- II. Não transferir ou subcontratar a execução dos serviços contratados, salvo em caso de emergência. Ou em situação excepcional, previamente autorizada pela contratante;
- III. Justificar a contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;
- IV. Alimentar e atualizar o SCNES em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
- V. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- VI. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Contrato, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- VII. Manter sempre atualizados, completos com letra legível os prontuários dos pacientes;
- VIII. Realizar atendimento gratuito não realizando qualquer cobrança a usuários do SUS;
- IX. É vedada a cobrança de complementação, a qualquer título, em relação a procedimentos previstos no contrato nas internações dos usuários do SUS;
- X. Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;
- XI. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço;
- XII. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo a entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitara o credenciado a sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- XIII. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimento previstos em Lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante;
- XIV. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;
- XV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração, aos pacientes, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

97

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- I. Realizar o repasse de recursos após os mesmos serem creditados na Conta do Fundo Municipal de Saúde;
- II. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar, auditar, monitorar e avaliar o desempenho do contrato;
- III. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- IV. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
- V. Realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para acompanhamento dos trabalhos;
- VI. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Ficam estabelecidas as práticas vedadas a Contratada, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos em que haja financiamento, mesmo que parcial, de organismo financeiro multilateral (BIRD).

I. A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o período de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral (BIRD) promover inspeção.

II. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

III. Será declarado o processo de aquisição viciado (misprocurement) e cancelada a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitivas ou obstrutiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos recebedores dos recursos de empréstimo no decorrer da licitação ou execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias, apropriadas e satisfatórias ao BIRD, para remediar a situação inclusive se falhar em informar tempestivamente o BIRD no momento que tenha tomado conhecimento de tais práticas;

IV. Será aplicada sanção a pessoa física ou jurídica, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos aplicáveis de sanções do BIRD, inclusive podendo ser declarada inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos firmados pelo BIRD e para ser subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo BIRD.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

98

V. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao BIRD ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo BIRD.

VI. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo BIRD, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, antes e durante a execução dos mesmos, podendo suspender a sua execução, desde que não estejam sendo executados de acordo com o item 01 deste termo.

A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretário Municipal de Saúde Sr. Fabiano Popia, CPF nº 041.301.589-02, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e demais autoridades e órgãos de controle interno e externo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos ou omissões que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de 30 a 60 dias.

III - **penalidades pecuniárias** – a) multa-dia devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do último faturamento mensal e liquidado; b) multa-dia devido a suspensão, inexecução ou execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, podendo ser imposta até o limite máximo de 20 (vinte) dias multa; c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções médias; d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o último faturamento mensal e liquidado, quando verificada distorções graves; e) multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993; f) multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros ao SUS, ou que infringam as normas legais do SUS.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

99

Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste contrato e demais normas que regulam o atendimento aos usuários do SUS, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação; advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária da prestação de serviços e rescisão de contrato, bem como multas e sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Pelo CONTRATANTE, quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralização dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração pública;
- III. Nos demais casos previstos na Lei nº 8.666/1993.
- IV. Devido a suspensão dos repasses pelo Ministério de Estado da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 04 de setembro de 2017.



Município de Chopinzinho

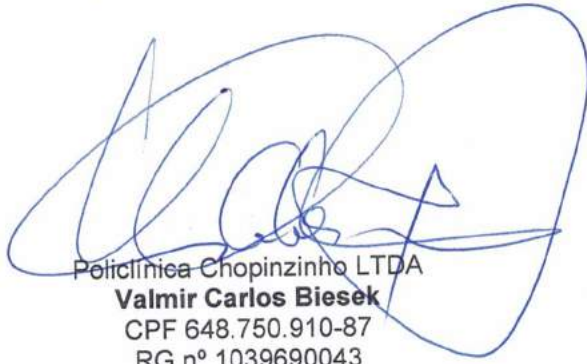
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Município de Chopinzinho-PR.
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante



Policlínica Chopinzinho LTDA
Valmir Carlos Biesek
CPF 648.750.910-87
RG nº 1039690043
Contratada



Secretário Municipal de Saúde.
Fabiano Popia – Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Terça-feira, 19 de Setembro de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta®

AN

Polícia Civil deflagra "Operação" nos municípios de Pato Branco, Clevelândia e Saudade do Iguaçu Ex-prefeito de Chopinzinho Vanderlei Crestani



INVESTIGAÇÃO

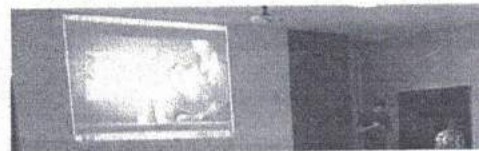
PG. 05

PREVCHOPIM faz reunião com profissionais da rede municipal

CHOPINZINHO

"VEM DANÇAR COMIGO" inicia com ótima participação em Saudade do Iguaçu

Projeto Universitário apresentado a Chopinzinho



Publicações Legais

Espécie: Extrato do Contrato 374/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: A. E. M. Tanabe - Me. CNPJ: 18.179.988/0001-63. Objeto: Contratação de Serviços para Treinamento de Gestores Educacionais. Plano de Ações Articuladas - PAR do MEC/FNDE. Valor: R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 36/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1677. Data da assinatura: 22/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Alan Elji Moreira Tanabe, pela Empresa e Édina Accorsi, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 384/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda, CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Contratação De Serviços Hospitalares De Referência Do Componente Da Rede De Atenção Psicossocial. Valor Mensal R\$ R\$ 39.270,77 (trinta e nove mil duzentos e setenta reais e setenta e sete centavos). Valor Total para os 12 meses R\$ 471.249,24 (quatrocentos e setenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 37/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1613. Data da assinatura: 04/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Valmir Carlos Biesek, pela Empresa e Fabiano Popia, fiscal do Contrato.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 77/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Madeiras para Manutenções de Próprios Municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação, no almoxarifado da Prefeitura, junto ao Parque de Máquinas, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR, conforme necessidade da Administração. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações. Todos os produtos e subprodutos deverão ser de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, sob pena de recusa de recebimento. Os Produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS. Os fornecimentos julgados como mal executados ou que não cumprirem os requisitos mínimos do Edital ou não atenderem as Normativas previstas deverão ser repostos pela Contratada, por outros produtos que atendam a Legislação vigente, e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; a contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; a conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; a contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa: 908, 1135, 874, 1334, 1098, 802, 977; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Alcir Comin, ARP nº 380/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Beneficiamento de Madeiras Dalcimar Ltda, Valor Total estimado R\$ 49.186,80. ARP nº 381/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Madeireira Fabiane Ltda - Me, Valor Total estimado R\$ 329.976,40. ARP nº 382/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Salete R. Martinelli Madeiras - Me, Valor Total estimado R\$ 170.940,00. Chopinzinho-PR, 01 de setembro de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 36/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.850,00	A. E. M. TANABE - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE AGOSTO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.	39.270,77	471.249,24

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE SETEMBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 77/2017, de 11/08/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS DALCIMAR LTDA	49.186,80
MADEIREIRA FABIANE LTDA	329.976,40
SALETE R MARTINELLI MADEIRAS	170.940,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31/08/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Concorrência nº 3/2017, para Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Situado no Loteamento Industrial com Edificação de Barracão em Pré-Moldado.

Empresa	Preço Global - R\$	Colocação
DARCI ANTONIO FERRON - ME	248.460,00	1º

Chopinzinho, PR, 25 de agosto de 2017

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO

Publicações Legais

Espécie: Extrato do Contrato 374/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: A. E. M. Tanabe - Me. CNPJ: 18.179.988/0001-63. Objeto: Contratação de Serviços para Treinamento de Gestores Educacionais. Plano de Ações Articuladas - PAR do MEC/FNDE. Valor: R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 36/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1677. Data da assinatura: 22/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Alan Eiji Moreira Tanabe, pela Empresa e Edina Accorsi, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 384/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda, CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Contratação De Serviços Hospitalares De Referência Do Componente Da Rede De Atenção Psicossocial. Valor Mensal R\$ R\$ 39.270,77 (trinta e nove mil duzentos e setenta reais e setenta e sete centavos). Valor Total para os 12 meses R\$ 471.249,24 (quatrocentos e setenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 37/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1613. Data da assinatura: 04/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Valmir Carlos Biesek, pela Empresa e Fabiano Popia, fiscal do Contrato.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 77/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Madeiras para Manutenções de Próprios Municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação, no almoxarifado da Prefeitura, junto ao Parque de Máquinas, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR, conforme necessidade da Administração. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações. Todos os produtos e subprodutos deverão ser de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, sob pena de recusa de recebimento. Os Produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS. Os fornecimentos julgados como mal executados ou que não cumprirem os requisitos mínimos do Edital ou não atenderem as Normativas previstas deverão ser repostos pela Contratada, por outros produtos que atendam a Legislação vigente, e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; a contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; a conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; a contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa: 908, 1135, 874, 1334, 1098, 802, 977; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Alcir Comin, ARP nº 380/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Beneficiamento de Madeiras Dalcimar Ltda, Valor Total estimado R\$ 49.186,80. ARP nº 381/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Madeireira Fabiane Ltda - Me, Valor Total estimado R\$ 329.976,40. ARP nº 382/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Salete R. Martinelli Madeiras - Me, Valor Total estimado R\$ 170.940,00. Chopinzinho-PR, 01 de setembro de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 36/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
2.850,00	A. E. M. TANABE - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE AGOSTO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
POLICLÍNICA CHOPINZINHO LTDA.	39.270,77	471.249,24

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE SETEMBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 77/2017, de 11/08/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS DALCIMAR LTDA	49.186,80
MADEIREIRA FABIANE LTDA	329.976,40
SALETE R MARTINELLI MADEIRAS	170.940,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31/08/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Concorrência nº 3/2017, para Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Situado no Loteamento Industrial com Edificação de Barracão em Pré-Moldado.

Empresa	Preço Global - R\$	Colocação
DARCI ANTONIO FERRON - ME	248.460,00	1º

Chopinzinho, PR, 25 de agosto de 2017

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

RESULTADO DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, comunica o resultado da Licitação na modalidade de Concorrência nº 3/2017, para Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Situado no Loteamento Industrial com Edificação de Barracão em Pré-Moldado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato 374/2017

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: A. E. M. Tanabe-Me. CNPJ: 18.179.988/0001-63. Objeto: Contratação de Serviços para Treinamento de Gestores Educacionais. Plano de Ações Articuladas-PAR do MEC/FNDE. Valor: R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 36/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1677. Data da assinatura: 22/08/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Alan Elji Moreira Tanabe, pela Empresa e Édina Accorsi, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 384/2017

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Policlínica Chopinzinho Ltda, CNPJ: 78.734.282/0001-48. Objeto: Contratação De Serviços Hospitalares De Referência Do Componente Da Rede De Atenção Psicossocial. Valor Mensal R\$ R\$ 39.270,77 (trinta e nove mil duzentos e setenta reais e setenta e sete centavos). Valor Total para os 12 meses R\$ 471.249,24 (quatrocentos e setenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 37/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1613. Data da assinatura: 04/09/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Valmir Carlos Biesek, pela Empresa e Fabiano Popla, fiscal do Contrato.

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 77/2017

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Madeiras para Manutenções de Próprios Municipais. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias após a solicitação, no almoxarifado da Prefeitura, junto ao Parque de Máquinas, sito à Rua Santos Dumont, nº 3883, Bairro Frei Vito, Chopinzinho-PR, conforme necessidade da Administração. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações. Todos os produtos e subprodutos deverão ser de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, sob pena de recusa de recebimento. Os Produtos objetos desta licitação serão analisados e fiscalizados pela SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS. Os fornecimentos julgados como mal executados ou que não cumprirem os requisitos mínimos do Edital ou não atenderem as Normativas previstas deverão ser repostos pela Contratada, por outros produtos que atendam a Legislação vigente, e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO. As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; a contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; a conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; a contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos Produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesa: 908, 1135, 874, 1334, 1098, 802, 977; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Saúde verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Alcir Comin, ARP nº 380/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Beneficiamento de Madeiras Dalcimar Ltda, Valor Total estimado R\$ 49.186,80. ARP nº 381/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Madeireira Fabiane Ltda-Me, Valor Total estimado R\$ 329.976,40. ARP nº 382/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Salete R. Martinelli Madeiras-Me, Valor Total estimado R\$ 170.940,00. Chopinzinho-PR, 01 de setembro de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Cod217737

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 36/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Valor total R\$	EMPRESA
2.850,00	A. E. M. TANABE-ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE AGOSTO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	Valor MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA.	39.270,77	471.249,24

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE SETEMBRO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 77/2017, de 11/08/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R\$
BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS DALCIMAR LTDA	49.185,80
MADEIREIRA FABIANE LTDA	329.976,40
SALETE R MARTINELLI MADEIRAS	170.940,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31/08/17. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

C=0247733

6/2017, e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO dos interessados em assinar o Termo de Adesão ao PMDR.

Nº	PRODUTOR	CPF
1	VANDER LUTZ KUSLER	965.309.360-68
2	MARGARETE REINO DE MORAES	034.896.669-50
3	MARIVONE BARICHELLO FERRARI	034.958.629-27
4	PAULO LUIS BALDIN	472.970.009-06
5	EVANIR AFONSO BORTOLUZZI	543.878.919-91
6	VALDEMAR SANDRO ROQUE	847.358.139-34
7	JUAREZ LUIZ POMPEU DA SILVA	241.051.129-53
8	SEBASTIANA MACHADO SCOPEL	022.131.199-88
9	JOÃO NOEL FERREIRA DA SILVA	371.373.529-87
10	FRANCISCO IVONEI ROCHA SANTOS	048.623.749-48
11	EUCLIDES FORLIN	702.124.309-04
12	VERALDO ANTONIO KARLING	847.360.629-91
13	ALBANO ALDINO PETRI	025.520.519-87
14	NELSON FERRARINI	500.594.919-49
15	DIONES RAFAEL BOSCHI	055.327.689-19

Chopinzinho, 19 de Setembro de 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:091BFF0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 361/2017

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR, inscrito no CGC/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 009.378.889-40, e CONTRATADA: J.A. HILARIO E CIA LTDA - CNPJ: 75.667.261/0001-69.

OBJETO: 13.707,90 m² de Pavimentação de Vias Urbanas - Recape com serviços de: Limpeza e lavagem da pista, frezagem, meio fio simples de concreto, pintura de ligação, reperfilamento em CBUQ, revestimento com CBUQ, Urbanização/paisagismo com escavações, compactação de aterros, regularização e compactação de passeio, demolições, lastro de brita espessura para calçadas em paver com 6cm e piso tátil com 6cm rampa de acesso p/ deficientes, plantio de grama em placas, sinalização de trânsito vertical e horizontal e Placa da obra. Trechos:

1. Rua Antônio Vicente Duarte (Entre Rua Santos Dumont e Rua Paulo Conte)
2. Rua Maria Somensi (Entre Rua Faustino Forlin e Rua Frei Everaldo)
3. Rua Irmã Thereza Furigo (entre Rua José Abdan Céspedes e Rua Santos Dumont)
4. Rua 18 de Julho (entre Rua Tapajós e Rua Emília Céspedes)
5. Rua Tibagi (entre Avenida Getúlio Vargas e Rua Barão de Capanema)
6. Rua Nossa Senhora Aparecida (entre Avenida Getúlio Vargas e Rua Barão de Capanema)
7. Rua Bom Jesus (entre Avenida Getúlio Vargas e Rua Barão de Capanema)
8. Rua Zacharias Silvério (entre Avenida Getúlio Vargas e Rua Evanira Oliveira Silvério).

VALOR: R\$ 941.934,20 (novecentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta 05.01.26782008.1.008.4.4.90.51 (854) Fonte 623.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de agosto de 2017.

FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, 11 de agosto de 2017.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:988AFA72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO CC 5-2016 - JA HILARIO

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência Pública, tipo Menor Preço Lote - Obra Execução Indireta Preço Global, nº 5/2016, para Contratação de Empresa para Execução de Recape Asfáltico em C.B.U.Q. em Vias Urbanas e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa:

Empresa	CNPJ	Valor Global - R\$
J. A. Hilário & Cia Ltda	75.667.261/0001-69	941.934,20

Que apresentou o menor preço.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 15 de setembro de 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:8DA6EAA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÕES

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 36/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Valor total R\$	EMPRESA
2.850,00	A. E. M. TANABE - ME

Conforme proposta.

É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE AGOSTO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 37/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	Valor MENSAL R\$	Valor total ANUAL R\$
POLICLINICA CHOPINZINHO LTDA.	39.270,77	471.249,24

Conforme proposta.

É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE SETEMBRO DE 2017.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 77/2017, de 11/08/17, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni